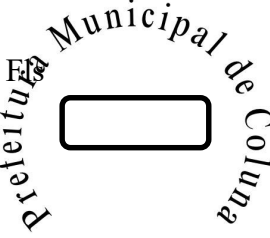


	Prefeitura Municipal de Coluna Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000 Tel: (33) 3435-1255 http://coluna.mg.gov.br/	 Rubrica
--	---	---

**PROCESSO LICITATÓRIO 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026**

Regido Pelas Leis Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/06, Decretos Municipais nº 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023, Demais Normas Pertinentes E Pelas Condições Estabelecidas Pelo Presente Edital.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios diversos em atendimento a Merenda escolar e as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar, entidades e órgãos conveniados do Município de Coluna/MG, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Recebimento Propostas: Início 02/07/2026

Data De Abertura De Propostas: 14/07/2026 às 09:30hs

Recebimento De Propostas: Até 09:29 Do Dia: 14/07/2026

Referência De Tempo: Horário De Brasília.

Local Da Sessão Pública: Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

Valor total da contratação: R\$ **4.411.488,11**

Portaria Municipal nº 052/2026

Agente de Contratações – Leidiane Mota Rodrigues

Tipo: Menor Preço por LOTE

Modo De Disputa: Aberto/fechado

Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital PE 006/2026.

Email: licitacao@coluna.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08:30 horas as 17 horas



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

1.1. A Prefeitura Municipal De Coluna / MG, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela senhora – Leidiane Mota Rodrigues – Agente de Contratações, designada pela Portaria Municipal nº 052/2026, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de COLUNA, através do endereço eletrônico www.coluna.mg.gov.br, na Plataforma Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de COLUNA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br bem como, no site da Prefeitura Municipal de Coluna e www.coluna.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios diversos em atendimento a Merenda escolar e as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar, entidades e órgãos conveniados do Município de Coluna/MG, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.**

1.2 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V– Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI– Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – Constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX– Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Coluna do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site **[https:// www.licitardigital.com.br](https://www.licitardigital.com.br)**

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.8 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.1 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



3.9.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 O impedimento de que trata o item 3.9.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9 e 3.9.1 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13 O disposto nos itens 3.9 e 3.9.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade **dos custos de fornecimento**, bem como o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

1.18 Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.18.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

1.18.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.18.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

1.18.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

1.18.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.18.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.18.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.18.8 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

1.18.9. Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão responsável da sede da licitante.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1 Valor unitário e total do item;
- 5.1.2 Descrição;
- 5.1.3 Marca;
- 5.1.4 Quantidade, devendo ser a totalidade do item por ele cotado

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto par a contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do lote**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.8 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.9 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.10 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



6.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6.21.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 **Os documentos previstos no Termo de Referência** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o **FORNECIMENTO** objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 Na fase de habilitação somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.coluna.mg.gov.br

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Coluna/MG**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Coluna.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio eletrônico:* licitacao@coluna.mg.gov.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.coluna.mg.gov.br

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.11.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3.1 Apêndice do Anexo III - Cadastro de Reservas ARP

14.11.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

Coluna/MG, 23 de junho de 2026

Leidiane Rodrigues Mota
Pregoeiro Municipal



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº036/2026)

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

A presente aquisição de gêneros alimentícios visa garantir o abastecimento necessário para o adequado funcionamento das instalações públicas municipais, atendendo às demandas das Secretarias da Prefeitura de Coluna/MG, do Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar, bem como de entidades e órgãos conveniados. Serão adquiridos diversos gêneros alimentícios para suprir as necessidades de preparo de refeições, lanches e demais demandas cotidianas, tanto em ambientes administrativos quanto em eventos e ações institucionais promovidas pelo Município. Esta iniciativa tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos, por meio da disponibilização de produtos alimentícios de qualidade, contribuindo para o bem-estar dos servidores, pacientes e cidadãos atendidos, além de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pela administração municipal.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Registro de preços para futura e eventual a aquisição de Gêneros Alimentícios diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar, entidades e órgãos conveniados, conforme especificações constantes neste termo.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser especificado de forma objetiva com base em padrões usuais de mercado, tratando-se, portanto, de bem comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a aquisição pretendida se enquadra nas hipóteses que autorizam a utilização do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, que se revela o procedimento mais adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, com ampla competitividade, celeridade e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificações abaixo:

Item	Unidade	Qtde.	Descrição do Material/Serviço	Valor Estimado
1	fardo	340,00	ARROZ, GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, NO MÍNIMO DE 80% DE PESO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, TRANSPARENTE -FARDO C/ 5 UNID DE 5 KG VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CEEL .	156,41
1	fardo	203,00	FARINHA DE MANDIOCA, FINA, BRANCA, TORRADA, EMBALAGEM EM PACOTES PLÁSTICOS DE 01 KG, TRANSPARENTES, LIMPOS, BEM FECHADOS, RESISTENTES DE ACORDO COM A	85,88



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



			RESOLUÇÃO 12.78 DA CNNPA FARDO C/20 PACT DE 1 KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	
1	fardo	203,00	FARINHA DE MILHO - FINA, AMARELA, TORRADA, EMBALAGEM EM PACOTES PLÁSTICOS DE 01 KG, TRANSPARENTES, LIMPOS, BEM FECHADOS, RESISTENTES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12.78 DA CNNPA FARDO C/20 PACT DE 1 KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	99,77
1	fardo	235,00	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO FARDO COM 10 PACOTES DE 1 KG	70,67
1	unidade	360,00	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO OBTIDA A PARTIR DE CEREAL LIMPO ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EMBALAGEM DE 1 KG	25,47
1	pacote	350,00	FEIJÃO, TIPO 1 (UM), PRETO, CLASSE CORES, SEM GLÚTEN, EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL (PESO LÍQUIDO UM QUILO)	11,55
1	fardo	290,00	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA, GRUPO BENEFICIADO ANÃO, VARIEDADE CARIOQUINHA, TIPO I NOVO, TEOR MÁXIMO DE IMPUREZA DE 2%, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1 KG., VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. FARDO C/30 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GIGANTE .	376,00
1	fardo	138,00	FUBÁ DE MILHO, PÓ FINO, LIVRE DE SUJIDADE, MOFO, NÃO DEVERÁ ESTAR ÚMIDA OU RANÇOSA, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA .FARDO/C 20 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	96,50
1	fardo	58,00	FUBÁ FINO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) SEM GLUTEN, EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL FARDO C/20 PACOTES DE 1 KG	96,50
1	fardo	395,00	MACARRÃO CORTADO COM SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COR AMARELO PADRÃO EMBALAGEM DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. FARDO C10 PACT DE 1 KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OREGON.	97,92
1	fardo	386,00	MACARRÃO ESPAGUETE Nº 8, COR AMARELO PADRÃO, SÊMOLA COM OVOS EMBALAGEM DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. FARDO C/15 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YARA.	141,88
1	fardo	50,00	MILHO DE PIPOCA 20 PACOTES DE 500 GR	96,66
1	fardo	34,00	MILHO PARA CANJICA GROSSA FARDO COM 20 PACOTES DE 500GR	105,23



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



1	pacote	900,00	MISTURA PARA BOLO EMBALAGEM 400GRAMAS	7,65
1	pacote	560,00	MISTURA PARA BOLO EMBALAGEM 400GRAMAS SABORES CHOCOLATE E FLORESTA NEGRA	9,16
1	fardo	200,00	ARROZ TIPO 1 - FARDO C/30 PACOTES DE 1KG	258,99
1	fardo	200,00	ARROZ TIPO 1 FARDO COM 6 PACOTES DE 5KG	171,21
1	fardo	305,00	POLVILHO AZEDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS FECHADAS, SEM PERFURAÇÕES OU SUJIDADES. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR AGREGADOS (INDÍCIOS DE UMIDADE ELEVADA) MOFO E ODORES NÃO CARACTERÍSTICOS- FARDO/ C 20 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OURO MINAS.	196,27
1	fardo	150,00	POLVILHO DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS FECHADAS, SEM PERFURAÇÕES OU SUJIDADES. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO E ODORES NÃO CARACTERÍSTICOS- FARDO/COM 20 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OURO MINAS.	196,02
1	pacote	610,00	SAL REFINADO IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO EM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG E NO MÁXIMO DE 15 MG DE IODO POR QUILO, SEM IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG	3,14
1	unidade	290,00	TRIGO PARA QUIBE EMBALAGEM 500 GRAMAS	11,28
1	fardo	184,00	CANJQUINHA DE MILHO, FINA (ENTREGA EM FARDO/ C 20 PACT DE 500G). CONTENDO NA PORÇÃO DE 50G 41G DE CARBOIDRATO, 3,0 DE PROTEÍNA E 1,0 DE FIBRA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	66,49
1	fardo	113,00	CREME DE MILHO- FARDO C/20 PACT DE 500 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	68,38
1	pacote	20,00	FARINHA DE ROSCA 500 GRS	7,34
1	fardo	100,00	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, COM FERMENTO, OBTIDA A PARTIR DE CEREAL LIMPO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO- FARDO C/10 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GLOBO	63,31
1	fardo	70,00	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEM FERMENTO, OBTIDA A PARTIR DE CEREAL LIMPO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO- FARDO/C 10 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GLOBO.	57,58
1	fardo	20,00	FEIJÃO, TIPO 1 (UM), PRETO, CLASSE CORES, SEM GLÚTEN, EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL (PESO LÍQUIDO UM QUILO). FARDO C 30 PACT DE 1KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR G MINAS.	352,50
1	pacote	30,00	MACARRÃO ESPAGUETE COM MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ SEM OVOS PACOTE DE 500 GR	14,75



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



1	fardo	50,00	MILHO PARA PIPOCA CONTENDO 20 PACOTES DE 500 GR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A ANCHIETA	99,28
1	pacote	415,00	AMENDOIM EMBALAGEM DE 500GR	15,54
1	caixa	100,00	AMIDO DE MILHO CAIXA DE 500GR	13,23
1	fardo	75,00	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, COR MARROM, SEM FERMENTAÇÃO, LEGUMINOSA LIMPA, GRÃOS SÃOS E LIMPOS. ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, SEM PARASITOS, UMIDADES, E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA- FARDOS C/20 PACT DE 400 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PACHÁ.	512,66
1	fardo	60,00	SAL REFINADO.SAL REFINADO IODADO COM GRANULACAO UNIFORME E CRISTAIS BRANCOS COM NO MINIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SODIO EM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MINIMO 10 MG E NO MAXIMO DE 15 MG DE IODO POR QUILO SEM IMPUREZAS 30 PACOTES CONTENDO 1 KG EQUIVALENTE OU SUPERIOR A CAICARA	94,35
1	fardo	580,00	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FARDOS COM 10 PACT DE 500 GRS ACONDICIONADOS EM PACOTES ALUMINIZADOS, COM O SÍMBOLO DE QUALIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ ABIC E COM O SÍMBOLO DE PUREZA DA MESMA ASSOCIAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE (TRÊS) 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GEMA DE MINAS.	328,53
1	fardo	71,00	FARINHA DE ROSCA- FINA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SAL, CORANTES ARTIFICIAL, AMARELO TARTRAZINA(INS 102) E MARELO CREPÚSCULO (INS 110) EMBALAGEM EM PACOTES PLÁSTICOS DE 500 GRS, TRANSPARENTES, LIMPOS, BEM FECHADOS, RESISTENTES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPQ- FARDOS C/20 PACT DE 500 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	147,87
1	fardo	30,00	FEIJÃO VERMELHO, TIPO1(UM) , CLASSE CORES, SEM GLÚTEN, EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL (PESO LÍQUIDO UM QUILO)	381,49
1	pacote	60,00	Macarrão Cortado Com Massa Alimentícia De Arroz Sem Ovos Pct De 500g	16,25
1	fardo	150,00	Mistura Para Bolo, Produzida Com Farinha De Trigo Especial, Contendo Fermento Químico, Condimentos E Aroma Característicos. Embalagem Plástica Atóxica - Fardos com 12 unidades de 400 Gramas. Sabores Variados De Qualidade Igual Ou Superior A Vilma	27,71
1	caixa	330,00	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, OBTIDO DE UM ÚNICO VEGETAL, COM APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIAR, ISENTO DE RANÇO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS, TIPO I, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, EMBALADOS EM GARRAFAS PET DE 900 ML CAIXA C 20	212,56



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



			UNID DE 900 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COCORVADO.	
1	fardo	30,00	Macarrão Tipo Lasanha Com Sêmola De Trigo Enriquecido Com Ferro E Ácido Fólico, Cor Amarelo Padrão Embalagem De 500 Gr. Validade Mínima De 3 Meses A Contar Da Data Da Entrega - De Qualidade Igual Ou Superior A Vilma	181,00
1	unidade	400,00	MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO PACOTE COM 1KG (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A AMAFIL)	16,83
1	fardo	200,00	AÇÚCAR CRISTAL- FARDO C/30 PACT DE 1KG	147,28
1	fardo	810,00	AÇÚCAR CRISTAL- FARDO PACT DE 5 KG. DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM AUSÊNCIA DE FUROS, RASGOS, CORPOS ESTRANHOS E AGREGADOS (EMPEDRADOS). O PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ SER DE 06 MESES. O ROTULO DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL . DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BRAÇUCAR..	105,35
1	pacote	150,00	MACARRÃO TIPO LASANHA MASSA COM OVOS 500GR	12,88
1	fardo	200,00	MILHO PARA CANJICA DOCE GROSSA, GRUPO MISTURADO SUBGRUPO DESPELICULADA, CLASSE BRANCA, TIPO 1 PACOTES DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. FARDO C 20 PACT DE 500 GRS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	105,23
1	unidade	200,00	FLOCÃO DE MILHO 500GR	5,15
1	pacote	100,00	MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO EMBALAGEM DE 1 KG	17,19
1	fardo	30,00	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA COR MARROM SEM FERMENTACAO LEGUMINOSA LIMPA GRAOS SAOS E LIMPOS ISENTO DE MATERIAS TERROSAS SEM PARASITOS UNIDADES E PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE ATOXICA CONTENDO 20 PACOTES DE 1 KG EQUIVALENTE OU SUPERIOR A PACHA	550,00
2	fardo	340,00	ÁGUA MINERAL - FARDO C/ 12 UNID DE 500 ML SEM GÁS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A IGARAPÉ	35,60
2	garrafa	212,00	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO COMPLETO (GARRAFÕES DE POLICARBONATO + AGUA) DE 20 LITROS	50,63
2	garrafa	962,00	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO DE 20 LITROS, TRANSPARENTE COM 20 LITROS, PH DE 9.2 A 25°, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	33,30
2	fardo	20,00	REFRIGERANTE - SABOR COLA, FARDO COM 8 UNIDADES DE 2 LITROS.	126,07
2	fardo	20,00	REFRIGERANTE - SABOR GUARANÁ, FARDO COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SKIN.	71,66
2	fardo	20,00	REFRIGERANTE - SABOR GUARANÁ, FARDO COM 8 UNIDADES DE 2 LITROS.	90,17



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



2	fardo	15,00	REFRIGERANTE - SABOR LARANJA, FARDOS COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS.	58,33
2	fardo	15,00	REFRIGERANTE - SABOR LIMÃO, FARDOS COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS.	75,00
2	fardo	100,00	REFRIGERANTE - TIPO PICHULINHA, FARDOS C/12 UNIDADES DE 250 ML, SABORES VARIADOS.	38,40
2	caixa	5,00	SUCO ARTIFICIAL DIET - PREPARADO SÓLIDO ARTIFICIAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR PARA SUCOS, SABORES VARIADOS. CAIXA C/12 UNIDADES CONTENDO 11 GRAMAS CADA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A VILMA.	42,47
2	fardo	5,00	SUCO ARTIFICIAL - FARDOS COM 12 UNIDADES DE 240 GRAMAS CADA.	59,06
2	fardo	65,00	REFRIGERANTE SABOR COLA FARDOS COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS	74,00
2	fardo	65,00	REFRIGERANTE SABOR COLA FARDOS COM 8 UNIDADES DE 2 LITROS	126,07
2	fardo	55,00	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ FARDOS COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SKIN	75,00
2	fardo	65,00	REFRIGERANTE SABOR GUARANA FARDOS COM 8 UNIDADES DE 2 LITROS	90,17
2	fardo	65,00	REFRIGERANTE SABOR LARANJA FARDOS COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS	75,00
2	fardo	65,00	REFRIGERANTE SABOR LÍMÃO FARDOS COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS	58,33
2	unidade	1.600,00	REFRIGERANTE TIPO PICHULINHA 250ML SABORES VARIADOS	12,36
2	fardo	294,00	SUCO ARTIFICIAL 12 UNID 240 GR	59,06
2	caixa	200,00	SUCO ARTIFICIAL DIET, PREPARADO SÓLIDO ARTIFICIAL SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR PARA SUCOS, SABORES VARIADOS CAIXA COM 12 UNIDADES CONTENDO 11G CADA SACHE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A VILMA	43,81
2	pacote	400,00	SUCO ARTIFICIAL, PREPARADO SÓLIDO ARTIFICIAL PARA SUCOS, SABORES VARIADOS PACOTE DE 1 KG	19,75
2	fardo	30,00	REFRIGERANTE -ELABORADO COM ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LIMÃO E LÍMÃO ÁCIDO, ACIDULANTE, CONSERVADOR, AROMA NATURAL E ANTIOXIDANTE. TIPO SPRITE 2 LITROS FARDOS C/6 UNIDADES	84,98
2	fardo	390,00	Suco Artificial, Preparado Sólido Artificial Para Sucos, Sabores Variados Fardos Com 12 Pcs De 240g - De Qualidade Igual Ou Superior A Vilma	59,06
2	fardo	30,00	ÁGUA MINERAL COM GÁS FARDOS C/12 UNIDADES DE 500ML	39,89
2	fardo	20,00	REFRIGERANTE - SABOR COLA, FARDOS COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS.	63,33



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



2	unidade	150,00	AGUA MINERAL 5 LITROS	16,51
2	unidade	40,00	REFRIGERANTE 2 LITROS ZERO AÇÚCAR ORIGINAL SABOR GUARANÁ (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANTARCTICA) FARDO C/8 UNID	87,48
2	fardo	40,00	REFRIGERANTE LATA 350ML ZERO AÇÚCAR ORIGINAL SABOR COLA (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COCA COLA) FARDO C/12 UNID	70,98
2	unidade	100,00	SUCO DE UVA TINTO 300ML GARRAFA DE VIDRO	22,25
2	fardo	40,00	REFRIGERANTE 2 LITROS ZERO AÇÚCAR ORIGINAL SABOR COLA (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COCA COLA) FARDO C/6 UNID	96,55
2	caixa	80,00	REFRIGERANTE LATA 350ML ORIGINAL SABOR COLA (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COCA COLA) FARDO C/12 UNID	71,02
2	unidade	100,00	SUCO NATURAL LARANJA E MAÇÃ AMBIENTE 180ML (6 UNIDADES) (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ONE)	56,00
2	caixa	230,00	NÉCTAR DE FRUTAS SABORES VARIADOS EMBALAGEM CONTENDO 01 LITRO DE PRODUTO- CAIXA C 12 UNID DE 1 LT- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAIS	85,99
2	unidade	1.500,00	NECTAR DE FRUTAS SABORES VARIADOS EMBALAGEM CONTENDO 200ML (Suco de Caixinha)	4,27
2	unidade	760,00	POLPA DE FRUTA - SBORES VARIADOS EM EMBALAGEM DE 500GR	49,89
2	unidade	280,00	CONCENTRADO LÍQUIDO PARA SUCO 100% INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, (ENTREGA EM EMBALAGEM DE 500 ML EM PLÁSTICO) NÃO ALCÓOLICO, NÃO FERMENTADO	14,20
2	quilograma	500,00	POLPA DE FRUTA - SBORES VARIADOS EM EMBALAGEM DE 1KG	34,50
2	caixa	50,00	NECTAR DE FRUTAS CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	153,33
2	unidade	10,00	NECTAR DE FRUTAS SABORES FARIADOS CONTENDO EMBALAGEM DE 01 LITRO	11,33
2	fardo	10,00	repositor hidroeletrólítico, igual ou superior ao gatorade, fardo com 6 unidades de 500ml	51,92
3	caixa	50,00	BALA DE GOMA AÇUCARADA - SABORES SORTIDOS, CAIXA C/30 TUBOS DE 32 GRAMAS CADA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GOMETS.	52,34
3	pacote	80,00	BALA MACIA COM RECHEIO - SABORES DIVERSOS EMBALAGEM DE 750 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BUTTER TOFFEE.	26,46
3	pacote	50,00	BALA MACIA SORTIDA - PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 600 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ERLAN.	58,39
3	caixa	50,00	BARRA DE CEREAL - CAIXA C/24 UNIDADES DE 22 GRAMAS, SABORES VARIADOS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUTRY.	93,45



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



3	caixa	10,00	BARRA DE CEREAL LIGHT - CAIXA C/24 UNIDADES DE 22 GRAMAS, SABORES VARIADOS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUTRY.	127,00
3	caixa	80,00	BARRA DE CHOCOLATE MINI - SABORES VARIADOS, CAIXA C/10 UNIDADES DE 25 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GAROTO.	46,11
3	caixa	50,00	BARRA DE CHOCOLATE - RECHEADA DE LEITE CONDENSADO CARAMELIZADO COBERTO COM FLOCOS CROCANTES E CHOCOLATE. CAIXA C/30 UNIDADES DE 19 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CHOQUITO (NESTLÉ).	135,12
3	unidade	20,00	BARRA DE CHOCOLATE - SABORES VARIADOS, EMBALAGEM DE 1KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A HARALD.	60,17
3	caixa	50,00	BOLINHO RECHEADO - SABORES VARIADOS, CAIXA C/16 UNIDADES DE 40 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BAUDUCO.	66,85
3	pacote	100,00	BOMBOM - COM RECHEIO DE WAFER E CASTANHA DE CAJU. PACOTE DE 1 KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OURO BRANCO (LACTA).	77,59
3	pacote	100,00	BOMBOM - COM RECHEIRO DE WAFER E CASTANHA DE CAJU PACOTE DE 825 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SERENATA DE AMOR (LACTA).	77,36
3	pacote	100,00	BOMBOM - PACOTE C/50 UNIDADES DE 15 GRAMAS SABORES VARIADOS DEQUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BON O BON (ARCOR).	66,50
3	caixa	50,00	CHOCOLATE AO LEITE - EM FORMATO DE BASTÃO, CAIXA C/30 UNIDADES DE 16 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BATON (GAROTO).	89,89
3	caixa	80,00	CHOCOLATE - EMBALAGEM DE 18 GRAMAS, CAIXA C/24 UNIDADES, SABORES VARIADOS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TORTUGUITA (ARCOR).	67,04
3	caixa	40,00	CONFETE DE CHOCOLATE - TIPO DISQUETE. CAIXA C/18 UNIDADES DE 45 GRAMAS CADA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A M&M.	97,38
3	pacote	200,00	GRANULADO - SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM CONTENDO 150 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DORI.	8,30
3	unidade	30,00	PAÇOQUINHA ROLHA TRADICIONAL - EMBRULHADA EM EMBALAGEM C/50 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PAÇOQUITA (SANTA HELENA).	53,98
3	fardo	60,00	PIPOCA DOCE - FARDO C/10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA.	50,50
3	fardo	20,00	PIPOCA DOCE - FARDO C/50 UNIDADES DE 20 GRAMAS CADA.	63,41
3	pacote	100,00	PIRULITO COLORIDO DE TUTTI FRUTTI - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 UNIDADES.	16,16
3	pacote	100,00	PIRULITO MASTIGÁVEL YOGURTE - EMBALAGEM DE 560 GRAMAS C/50 UNIDADES CADA.	17,49



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



3	pacote	50,00	PIRULITO MINI PSICODÉLICO COLORIDO - PACOTE C/50 UNIDADES.	19,99
3	pacote	80,00	PIRULITO PSICODÉLICO CHAVES COLORIDO - POTE C/20 UNIDADES.	56,25
3	pote	100,00	PIRULITO PSICODÉLICO CHAVES COLORIDO - POTE C/30 UNIDADES, 7 CM DE DIÂMETRO.	68,25
3	pacote	100,00	PIRULITOS SORTIDOS - PACOTES C/50 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SUPIMPA.	17,82
3	pacote	40,00	TUBINHO COM BALINHAS PARA CRIANÇAS - EMBALAGEM C/50 UNIDADES.	225,00
3	unidade	100,00	WAFER CROCANTE - RECHEADO COM COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE OU CHOCOLATE BRANCO. CAIXINHA DE 126 GRAMAS COM 20 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIS.	11,79
3	caixa	130,00	BALA DE GOMA AÇUCARADA SABORES SORTIDOS CXA C/30 TUBOS DE 32GR	52,34
3	pacote	270,00	BALA MACIA SORTIDA- PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 600G- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ERLAN	13,39
3	caixa	240,00	BARRA DE CEREAL CAIXA C/24 UNIDADES DE 22GR SABORES VARIADOS	93,45
3	caixa	220,00	BARRA DE CEREAL LIGHT CAIXA C/24 UNIDADES DE 22GR SABORES VARIADOS	127,00
3	unidade	180,00	BARRA DE CHOCOLATE 90GR - SABOR: MEIO AMARGO, AO LEITE, AVELÃ	12,93
3	unidade	120,00	BARRA DE CHOCOLATE MEIO AMARGO E AO LEITE EMBALAGEM DE 1KG	60,17
3	caixa	220,00	BARRA DE CHOCOLATE TIPO CHOKITO CAIXA C/30 UNIDADES DE 19GR	135,12
3	caixa	200,00	BOLINHO RECHEADO SABORES VARIADOS CAIXA C/28 UNIDADES DE 40 GRAMAS	102,54
3	caixa	160,00	BOMBOM COM RECHEIO DE COCO TIPO PRESTÍGIO CAIXA C/30 UNID DE 33GR	134,95
3	pacote	360,00	BOMBOM COM RECHEIRO DE WAFER E CARTANHA DE CAJU PACOTE DE 825GR - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SERENATA DE AMOR	77,36
3	pacote	510,00	BOMBOM PACOTE C/50 UNIDADES DE 15GR SABORES VARIADOS SABORES VARIADOS	67,27
3	caixa	250,00	CHOCOLATE AO LEITE EM FORMATO DE BASTÃO CAIXA C/30 UNIDADES DE 16GR	89,89
3	caixa	250,00	CHOCOLATE AO LEITE EM FORMATO DE BASTÃO DUO CAIXA C/30 UNIDADES DE 16GR	89,89
3	caixa	250,00	CHOCOLATE DE 18GR CAIXA C/24 UNIDADES SABORES VARIADOS - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TORTUGUITA	67,04



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



3	pacote	600,00	CONFETE DE CHOCOLATE TIPO M&M EMBALAGEM DE 45GR	6,80
3	pacote	160,00	GRANULADO SABOR CHOCOLATE EMBALAGEM CONTENDO 150G. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DORI	8,51
3	pacote	360,00	PAÇOQUINHA ROLHA TRADICIONAL EMBALAGEM C/54 UNIDADES	56,65
3	unidade	1.350,00	PIPOCA DOCE 100GR BOA QUALIDADE	4,71
3	fardo	260,00	PIPOCA DOCE FARDO COM 50 UNIDADES DE 20 GRAMAS	63,41
3	pacote	18.150,00	PIRULITO COLORIDO SABOR TUTI FRUTIC PACOTE C/50 UNIDADES	16,16
3	pacote	250,00	PIRULITO MASTIGÁVEL YOGURTE EMBALAGEM 560GRAMAS C/50 UNIDADES	17,49
3	pote	200,00	PIRULITO POTE CHAVES EMBALAGEM 900 GRAMAS C/20 UNIDADES	59,75
3	pacote	450,00	PIRULITOS SORTIDOS PACOTES C 50 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SUPIMPA	17,82
3	pacote	190,00	TUBINHO COM BALINHAS PARA CRIANÇAS EMBALAGEM C/50 UNIDADES	225,00
3	pacote	300,00	BALA DE CARAMELO SABOR DE LEITE, CHOCOLATE E LEITE/CHOCOLATE 660GR	29,25
3	pacote	300,00	Bala Macia Com Recheio Sabores Diversos Embalagem De 750gr - Tipo Butter Toffee	26,46
3	caixa	180,00	BARRA DE CHOCOLATE MINI CAIXA C/10 UNIDADES DE 25GR - SABORES: AO LEITE, MEIO AMARGO, AVELÃ	46,11
3	caixa	240,00	CREME NAPOLITANO CAIXA C/24 UNIDADES DE 15GR - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUCITA	39,77
3	caixa	30,00	CREME NAPOLITANO CAIXA C/48 UNIDADES DE 15GR - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUCITA	79,54
3	pacote	250,00	GELADINHO GEL FRUTAS PACOTE C/40 55ML CADA (SABORES SORTIDOS)	48,15
3	pacote	250,00	GELADINHO GEL FRUTAS PACOTE C/50 28ML CADA (SABORES SORTIDOS)	50,00
3	fardo	90,00	PIPOCA DOCE 40GR FARDO CONTENDO 30 PACOTES	62,00
3	pacote	300,00	PIRULITO FORMATO CORAÇÃO VERMELHO 500GR	19,99
3	pote	250,00	PIRULITO POTE CHAVES PSICODÉLICO EMBALAGEM 350 GRAMAS C/50 UNIDADES	69,75
3	pacote	60,00	Bombom Com Recheio De Wafer E Castanha De Caju Pct De 1Kg Equivalente Ou Superior A Ouro Branco	77,59
3	caixa	200,00	PAÇOQUINHA ZERO AÇUCAR DISPLAY 432G COM 24 UNIDADES	75,00
3	unidade	200,00	BISCOITOS SALGADINHOS BACONZITOS 140GR (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ELMA CHIPS)	21,25
3	unidade	200,00	BISCOITOS SALGADINHOS DORITOS 140GR (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ELMA CHIPS)	20,03



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



3	caixa	200,00	CHOCOLATE AO LEITE 38% CACAU 464G - 16X29G (TRADICIONAL, AVELÃ, DARK, MOUSSE DE MARACUJÁ) (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TRENTA)	65,50
3	caixa	200,00	CHOCOLATE KIT KAT AO LEITE 41,5G C/24UN - (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NESTLÉ)	155,66
3	caixa	200,00	CHOCOLATE (ORIGINAL, BRANCO) - DISPLAY COM 20 UNIDADES DE 45G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SNICKERS)	121,66
3	unidade	200,00	CREME DE AVELÃ COM CACAU 140G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUTELLA FERRERO)	20,08
3	pacote	200,00	MINI SALGADINHO CHIPS 40UN COM 15GR CADA (SABOR CEBOLA, TRADICIONAL, BACON E QUEIJO) - (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ARITANA)	54,03
3	unidade	200,00	SALGADINHO DE MILHO PRESUNTO FANDANGOS 140G ASSADO (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ELMA CHIPS)	18,69
3	unidade	200,00	SALGADINHO DE MILHO REQUEijÃO CHEETOS 90G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ELMA CHIPS)	15,48
3	unidade	200,00	BARRA DE CHOCOLATE - SABORES VARIADOS, EMBALAGEM DE 90 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LACTA.	13,58
3	unidade	510,00	PALLETS DE TRIGO "PURURUCA" 400GR	11,25
3	pacote	1.200,00	SALGADINHO DE TRIGO AROMATIZADO 50GR (BACON, CEBOLA, CHURRASCO) TIPO TORCIDA	4,03
3	unidade	100,00	DOCE DE BANANA ZERO AÇÚCAR CAIXA SEM GLÚTEN 40 UNIDADES	119,83
3	unidade	200,00	BATATA FRITA ONDULADA ORIGINAL 115G SEM GLÚTEN (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A RUFFLES)	19,57
3	pacote	100,00	1.BALA MACIA SORTIDA - PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 600 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ERLAN.	12,53
3	pacote	400,00	AMENDOIM SALGADO JAPONÊS 500G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DORI)	21,21
3	caixa	35,00	CREME DE CHOCOLATE - SABORES VARIADOS, CAIXA C/48 UNIDADES DE 10 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUCITA.	60,66
4	caixa	650,00	BISCOITO ÁGUA E SAL CAIXA C/180 SACHÊS DE 11 GRAMAS EMBALAGEM PORÇÃO IND. C/2UNIDADES	197,50
4	caixa	425,00	BISCOITO DOCE SABOR COCO E LEITE CAIXA DE 2 KG	28,01
4	caixa	380,00	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL CAIXA COM 20 PACOTES	72,50
4	caixa	285,00	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER CAIXA COM 1,5KG	29,99
4	pacote	60,00	BISCOITO DE POLVILHO PACOTE 200 GRAMAS	10,95



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



4	unidade	2.500,00	BISCOITO RECHEADO SABORES VARIADOS 160 GRAMAS	4,26
4	unidade	3.500,00	BISCOITO WAFER 115GR SABORES VARIADOS	5,34
4	pacote	1.600,00	PÃO DE FORMA PACOTE DE 400GR	10,56
4	pacote	1.430,00	PÃO DE HAMBURGUER PACOTE COM 10 UNIDADES	19,75
4	unidade	1.080,00	PANETONE 400 GRS SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS E CHOCOLATE	37,71
4	pacote	150,00	PÃO DE FORMA INTEGRAL 400GR	12,29
4	pacote	400,00	TORRADA TRADICIONAL 142G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BAUDUCCO)	12,69
4	unidade	190,00	WAFER CROCANTE, RECHEADO COM COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE CAIXINHA DE 126 GR COM 20 UNID	11,79
4	pacote	200,00	BISCOITO RECHEADO ORIGINAL 90G QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OREO)	5,51
5	vidro	160,00	LEITE DE COCO VIDRO 200ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MENINA	7,75
5	caixa	36,00	LEITE DE SOJA CAIXA C 12 UNID DE 1 LITRO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A IOK MAIS VITA	222,00
5	unidade	210,00	LEITE EM PÓ 1º SEMESTRE 400 GR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NANN	162,06
5	unidade	190,00	LEITE EM PÓ 1º SEMESTRE 400 GR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NESTOGÊNIO	157,25
5	caixa	100,00	LEITE TIPO A UHT DESNATADO CAIXA C/ 12 UNID DE 1 LITRO- PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A CEMIL	100,50
5	caixa	780,00	LEITE TIPO A UHT INTEGRAL CAIXA C/12 UNID DE 1 LITRO- DE PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A CEMIL	103,57
5	unidade	50,00	FORMULA INFANTIL -06 MESES A 02 ANOS ADICIONADA DE PREBIÓTICOS COM RELAÇÃO CASEÍNA / PROTEÍNA DO SORO 40 EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS	140,00
5	unidade	195,00	FORMULA INFANTIL 0-6 MESES EMBALAGEM DE 400GR	140,00
5	fardo	250,00	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA, INTEGRAL ADOÇADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA, TIPO CHUPETINHA FARDO COM 60 UNIDADES COM NO MÍNIMO 120G, CADA UNIDADE COM SIF, DIVERSOS SABORES. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KELL	68,78
5	fardo	750,00	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, COM COR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. O PRODUTO DEVE ESTAR SECO E NÃO APRESENTAR AGREGADOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR ISENTA DE RASGO, FUROS E O PRODUTO ISENTOS DE CORPOS ESTRANHOS. TODAS AS INFORMAÇÕES DO ROTULO DEVEM ESTAR DE FORMA LEGÍVEL. FD C/ 25 PACT DE 400 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA	610,29
5	pote	265,00	MANTEIGA COM SAL EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	24,13



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



5	caixa	50,00	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL, INDUSTRIALIZADA, OBTIDA DE PRODUTOS ISENTOS DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. CAIXA C/12 UNID DE 500 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DELICIA.	158,55
5	unidade	2.200,00	BEBIDA LÁCTEA UHT 200GR (MORANGO E POLPA DE FRUTA)	2,96
5	quilograma	100,00	MUSSARELA	56,56
5	quilograma	500,00	QUEIJO TIPO MINAS FRESCAL CONTENDO LEITE DE VACA, SAL, E COALHO. NÃO CONTÉM GLÚTEN	47,48
5	unidade	630,00	REQUEIJÃO CREMOSO - EMBALAGEM CONTENDO 220 GRAMAS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PAULISTA	14,95
5	unidade	1.000,00	CREME DE LEITE CAIXINHA DE 200 GR	5,53
5	lata	165,00	DOCE DE LEITE, CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES: LEITE, AÇÚCAR, SAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN EMBALAGEM CONTENDO 395 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TRIÂNGULO MINEIRO	13,09
5	unidade	390,00	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA EMBALAGEM DE 1 LITRO	17,28
5	unidade	1.400,00	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA, INTEGRAL ADOÇADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA, TIPO CHUPETINHA COM NO MÍNIMO 120G, COM SIF, DIVERSOS SABORES. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KELL	1,70
5	unidade	710,00	LEITE CONDENSADO- EMBALAGEM DE 395 GRAMAS DATA DE VALIDADE SUPERIOR A 90 DIAS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ITAMBÉ	9,87
5	unidade	720,00	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL EMBALAGEM DE 500 GR	13,91
5	unidade	850,00	QUEIJO MINAS PADRÃO (KG) CONTENDO NO MÍNIMO 500 GR.	45,15
5	quilograma	325,00	QUEIJO TIPO MUSSARELA.	53,23
5	unidade	54,00	REQUEIJÃO CATUPIRY CREMOSO EMBALAGEM 1,5KG	57,71
5	unidade	72,00	DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, SEM LACTOSE, COMPOSTA POR 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5 KCAL/ML, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TROPHIC SOYA	250,00
5	pacote	20,00	Espessante E Gelificante Para Alimentos Mínimo De 125g De Qualidade Igual Ou Superior A Nestlé	150,00
5	unidade	26,00	Suplemento Alimentar Adulto- Unidade De 400 Grs- De Qualidade Igual Ou Superior A Sustagem- Sabores Diversos.	84,23
5	unidade	4,00	Suplemento Alimentar De Albumina, com ou sem sabor, Pet Com 1Kg - Qualidade Igual Ou Superior A Growth Supplements	300,00



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



5	unidade	10,00	Suplemento Alimentar De Proteína Do Soro Do Leite Concentrada Whey Protein Vários Sabores Pct Com 1Kg - Qualidade Igual Ou Superior A Growth Supplements	265,00
5	unidade	10,00	Suplemento Alimentar De Proteína Do Soro Do Leite Isolada Whey Protein Vários Sabores Pct Com 1Kg - Qualidade Igual Ou Superior A Growth Supplements	265,00
5	unidade	4,00	Suplemento alimentar hipercalórico, sabores variados, contendo pelo menos 300 kcal por porção, bem como no mínimo 7g de proteínas e no máximo 25g, 100g de carboidratos no mínimo e no máximo 150g e 10g de gordura no máximo por porção, pacote de 3 Kg - Qualidade igual ou superior a Growth Supplements	275,00
5	unidade	20,00	Suplemento Alimentar idoso- Unidade De 400 Grs- De Qualidade Igual Ou Superior A Sustentação- Sabores Diversos.	90,90
5	unidade	20,00	Suplemento Alimentar infantil- Unidade De 400 Grs- De Qualidade Igual Ou Superior A Sustentação- Sabores Diversos.	90,90
5	unidade	280,00	CHANTILLY EMBALAGEM 200 ML	10,76
5	unidade	60,00	CHANTILLY EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO	35,25
5	unidade	150,00	FORMULA INFANTIL 06 MESES A 02 ANOS EMBALAGEM DE 400GR	140,00
5	fardo	150,00	Mistura Para Bebida Láctea, Sabor Morango, Obtido Por Matérias Primas Sãs E Limpas, Isentas De Matérias Terrosas, Parasitas, Detritos De Animais, Outros Detritos Vegetais, Aspecto, Pó Homogêneo, Cor Própria, Cheiro E Sabor Característico, Validade Mínima De 6 Meses, A Contar Da Data Da Entrega. Unidade De 400 Grs De Qualidade Igual Ou Superior A Anchieta	83,52
5	unidade	225,00	COMPLEMENTO ALIMENTAR ADULTO EM PÓ NUTREN SENIOR SEM SABOR EMBALAGEM 370 GRAMAS	160,00
5	unidade	2.500,00	ACHOCOLATADO LÍQUIDO EMBALAGEM 200ML	2,96
5	unidade	1.000,00	ACHOCOLATADO LÍQUIDO - EMBALAGEM DE 200 ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A IBITURUNA.	2,96
5	unidade	10,00	REQUEIJÃO CATUPIRY CREMOSO - EMBALAGEM DE 1,5 KG.	57,71
5	unidade	72,00	DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, SEM LACTOSE, COMPOSTA POR 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.2 KCAL/ML, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ISOSOURCE SOYA -	250,00
5	unidade	72,00	DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, SEM LACTOSE, COMPOSTA POR 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E UM MIX DE FIBRAS, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.2 KCAL/ML, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ISOSOURCE SOYAFIBER	250,00
5	caixa	15,00	BEBIDA LÁCTEA UHT - EMBALAGEM DE 1 L, SABORES DIVERSOS. CAIXA C/12 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ITALAC.	47,78
5	unidade	600,00	BEBIDA LÁCTEA UHT - EMBALAGEM DE 200 ML, SABOR MORANGO OU VITAMINA DE FRUTAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A IBITURUNA.	2,96



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



5	unidade	50,00	CHANTILLY - EMBALAGEM DE 200 ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FLEISCHMANN.	10,76
5	unidade	50,00	LEITE FERMENTADO - EMBALAGEM CONTENDO 1 L DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CANTO DE MINAS.	19,71
5	unidade	100,00	CREME DE LEITE LATA 395G. PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A ITAMBÉ	10,15
5	unidade	40,00	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL EM EMBALAGEM DE 260G OU 400G QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PRODIET	250,00
5	unidade	4,00	Módulo De L-Glutamina Para Nutrição Enteral Ou Oral Pote Com 250g – Qualidade Igual Ou Superior A Growth Supplements	275,00
5	pacote	20,00	ACHOCOLATADO EM PÓ - EMBALAGEM DE 1 KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	31,18
5	pacote	270,00	ACHOCOLATADO EMBALAGEM DE 700 GRAMAS	14,81
6	unidade	270,00	BICARBONATO DE SÓDIO - EMBALAGEM COM 80 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A INCOREG.	4,92
6	caixa	402,00	AMACIANTE DE CARNE- CAIXA C/30 VD DE 120 GRS ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAGGI.	344,78
6	pacote	900,00	BICARBONATO DE SÓDIO 80 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A INCOREG.	4,72
6	caixa	690,00	CALDO DE GALINHA CAIXA COM 12 CAIXINHAS COM 8 UNIDADES	31,94
6	unidade	560,00	CANELA EM PO EMBALAGEM DE 40GR	7,76
6	unidade	640,00	CORANTE DE ALIMENTOS EMBALAGEM DE 25GR CORES VARIADAS	10,06
6	pacote	2.260,00	CORANTE URUCUM PACOTE DE 500 GR	21,67
6	unidade	605,00	CRAVO EMBALAGEM DE 150GR	32,16
6	pacote	1.090,00	FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES: FERMENTO BIOLÓGICO DESIDRATADO (SACCHAROMYCES CEREVISIAE) E AGENTE DE REIDRATARÃO MONOESTEARATO DE SORBITANA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ESPECIAL PARA PÃES, PIZZAS, MASSA DOCES E SALGADAS EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 500 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FLEISCHMAN.	32,57
6	unidade	1.300,00	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, FORMADO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE POR INFLUÊNCIA DO CALOR E / OU UNIDADE EXPANDE A MASSA, EMBALAGEM DE 100G. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ROYAL	6,46
6	pacote	490,00	FOLHA DE LOURO PACOTE 4 A 8GR	5,38
6	unidade	740,00	KETCHUP EMBALAGEM DE 200 GRAMAS	10,64
6	pacote	1.320,00	ORÉGANO EMBALAGEM 25GR	7,48



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6	unidade	140,00	AZEITE DE OLIVA EMBALAGEM DE 500ML	49,04
6	unidade	780,00	TEMPERO PRONTO CONTENDO ALHO E SAL EMBALAGEM DE 500 GR	14,31
6	frasco	820,00	VINAGRE DE MAÇÃ EMBALAGEM 750ML	12,29
6	unidade	350,00	CANELA EM PÓ PÓ FINO E HOMOGENEO COM CARATERISITICAS ORGANOLEPTICAS (COR ODOR TEXTURA APARÊNCIA SABOR) PRESERVADOS SEM DANOS QUÍMICOS FÍSICOS BIOLÓGICOS EM EMB PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 40 GRAMAS	8,76
6	unidade	1.890,00	COCO RALADO, SEM SACAROSE, BAIXO TEOR DE GORDURA, SEM ADITIVO, COM PARTE DOS COMPONENTES DO ENDOSPERMA DO FRUTO, SÃOS E MADUROS, SEM CHEIRO OU RANÇO, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 100 GRAMAS-. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MENINA.	8,44
6	unidade	210,00	MAIONESE 250 GRAMAS	8,27
6	unidade	360,00	MAIONESE EMBALAGEM DE 500GR	14,83
6	unidade	395,00	AZEITE EXTRA VIRGEM EMBALAGEM 500ML	62,37
6	unidade	670,00	OREGANO EMBALAGEM DE 250 GR	28,90
6	unidade	350,00	VINAGRE DE VINHO BRANCO EMBALAGEM DE 750ML	14,75
6	unidade	140,00	MEL LIQUIDO DE ABELHA 100% NATURAL 280GR	25,34
6	unidade	68,00	MOLHO DE ALHO EMBALAGEM DE 150ML	7,32
6	unidade	120,00	MOLHO DE PIMENTA EMBALAGEM DE 150ML	7,57
6	unidade	30,00	Molho Inglês De 150 MI- De Qualidade Igual Ou Superior A Incoreg	7,54
6	unidade	600,00	PIMENTA CALABRESA EMBALAGEM CONTENDO 25 GR	6,56
6	unidade	300,00	PIMENTA DO REINO EM PÓ EMBALAGEM CONTENDO 25GR	6,43
6	unidade	300,00	VINAGRE DE ALCOOL DE ALIMENTOS 750ML	6,72
6	unidade	200,00	FOLHA DE LOURO EMBALAGEM 100GR	19,50
6	unidade	100,00	GERGELIM EMBALAGEM 200GR	28,18
6	unidade	200,00	PÁPRICA DEFUMADA EMBALAGEM 100GR	13,20
6	unidade	200,00	PÁPRICA DOCE EMBALAGEM 100GR	13,20
6	unidade	200,00	PÁPRICA PICANTE EMBALAGEM 100GR	13,20
6	unidade	200,00	PIMENTA CALABRESA EMBALAGEM 100GR	16,03
6	unidade	200,00	PIMENTA DO REINO EMBALAGEM 100GR	19,20
6	unidade	100,00	MAIONESE SACHÊ 1KG CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES OLEO VEGETAL DE SOJA ÁGUA OVOS PASTEURIZADOS VINAGRE ACUCAR SAL AMIDO MODIFICADO MOSTARDA SUCO DE LIMAO ESTABILIZANTE GOMA XANTANA CONSERVADOR SORBATO DE POTASSIO E AROMATIZADOS	30,87



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



			ANTIOXIDANTES EQUIVALENTE OU SUPERIOR A ARISCO E SOYA	
6	unidade	200,00	ORÉGANO EMBALAGEM 100GR	15,18
6	unidade	20,00	KETCHUP - CONTENDO O MÍNIMO DE INGREDIENTES. EMBALAGEM DE 200 GRAMAS.	8,97
6	pacote	130,00	TEMPERO MISTO CONTENDO SAL,ALHO,CEBOLA E CONDIMENTOS VARIADOS EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES DE 5GR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SAZON AJINOMOTO.	8,40
6	frasco	205,00	MAIONESE 500 GRS CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES OLEO VEGETAL DE SOJA AGUA OVOS PASTEURIZADOS VINAGRE ACUCAR SAL AMIDO MODIFICADO MOSTARDA SUCO DE LIMAO ESTABILIZANTE GOMA XANTANA CONSERVADOR SORBATO DE POTASSIO E AROMATIZADOS ANTIOXIDANTES EQUIVALENTE OU SUPERIOR A ARISCO SOYA	13,95
6	unidade	10,00	Vinagre De Álcool Embalagem 750ml	6,72
7	unidade	20,00	ADOÇANTE LÍQUIDO - PRODUTO A BASE DE ERITRITOL, FRASCO DE 65 ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ZERO-CAL.	17,98
7	unidade	20,00	ADOÇANTE LÍQUIDO - PRODUTO A BASE DE SACARINA, FRASCO DE 200 ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ZERO-CAL.	17,12
7	unidade	60,00	AMEIXA SECA - SEM CAROÇO, PACOTE DE 500 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LA VIOLETERA.	48,33
7	unidade	104,00	ATUM SÓLIDO AO NATURAL - EMBALAGEM DE 120g DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GOMES DA COSTA.	17,29
7	unidade	80,00	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO - SALMOURA (ÁGUA E SAL) E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	31,99
7	pacote	390,00	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250G- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A QUAKER.	9,08
7	unidade	150,00	RAPADURA - DE FABRICAÇÃO CASEIRA, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1KG.	34,33
7	caixa	90,00	SORVETE SECO - COM MIÇANGAS CAIXA C/50 UNIDADES.	135,00
7	unidade	240,00	AZEITONAS VERDES EMBALAGEM DE 500GR	26,54
7	pacote	610,00	BATATA PALHA PACOTE DE 300GR	18,25
7	caixa	1.320,00	CHÁ SABORES VARIADOS CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS DE 10GR CADA	8,74
7	unidade	195,00	ERVILHA VERDE EM CONSERVA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.CAIXA X/24 UNID- -DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KERO..	54,89
7	unidade	1.590,00	EXTRATO DE TOMATE 260 GRAMAS	7,52



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7	unidade	430,00	GELATINA EM PÓ DIET, PREPARADA COM INGREDIENTES LIMPOS DE 1ª QUALIDADE, PÓ FINO, COR, CARACTERÍSTICA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. DIVERSOS SABORES. CX 85 GRS - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A APT.	5,01
7	unidade	4.200,00	GELATINA EM PÓ, PREPARADA COM INGREDIENTES LIMPOS DE 1ª QUALIDADE, PÓ FINO, COR, CARACTERÍSTICA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. DIVERSOS SABORES. CX 85 GRS -DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A APTI.	4,01
7	unidade	290,00	GOIABADA EMBALAGEM DE 500GR	13,48
7	caixa	40,00	AMIDO DE MILHO NÃO CONTÉM GLÚTEN, CAIXA COM 500 GRAMAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTEGRAL. O ROTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAISENA.	13,82
7	sachê	246,00	PREPARADO PARA MINGAU/PAPA, CONTENDO: FARINHA DE AVEIA/FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, AMIDO, MALTODEXTRINA, FOSFATO DISSÓDICO, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINAS (C, NIACINA, E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, TIAMINA, A, ÁCIDO FÓLICO E D), MINERAIS (FERRO E ZINCO) E AROMATIZANTE. PACOTE CONTENDO 230 GRAMAS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUTRIBOM.	8,36
7	unidade	330,00	RAPADURA DE FABRICAÇÃO CASEIRA EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1KG	34,33
7	caixa	130,00	SORVETE SECO COM MIÇANGAS CAIXA C/50 UNIDADES	135,00
7	pacote	260,00	UVA PASSA PACOTE 100 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LA VIOLETERA.	11,03
7	unidade	1.000,00	EXTRATO DE TOMATE SACHÊ DE 300 GRS	7,40
7	pacote	100,00	GELATINA SEM SABOR PACOTE C/2 UNIDADES DE 12 GRAMAS CADA	9,71
7	unidade	160,00	ADOÇANTE FRASCO 200 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LINEA	14,06
7	unidade	40,00	Ameixa Seca Sem Caroço Pct De 500g – De Qualidade Igual Ou Superior A La Violetera	48,33
7	unidade	40,00	Atum Sólido Ao Natural Embalagem De 120g – De Qualidade Igual Ou Superior A Gomes Da Costa	17,29
7	unidade	300,00	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM DE 200GRS	5,80
7	unidade	40,00	Figo Em Calda Lata De 400g	22,46
7	unidade	30,00	Pêssego Em Calda Lata 450g	27,55
7	pacote	24,00	Cereal Infantil Sabores Variados 400 Gr - De Qualidade Igual Ou Superior A Mucilon	17,23



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7	unidade	200,00	CAFÉ SOLÚVEL TRADICIONAL EMBALAGEM VIDRO 100GR (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 3 CORAÇÕES)	24,83
7	unidade	600,00	EXTRATO DE TOMATE SACHÊ 260 GRAMAS	5,73
7	sachê	1.200,00	MILHO VERDE EM CONSERVA 200GR	5,90
7	unidade	600,00	MOLHO DE TOMATE SACHÊ 260 GRAMAS	4,85
7	unidade	100,00	PASTA DE AMENDOIM INTEGRAL AMENDOIM TRADICIONAL 1KG	62,50
7	unidade	100,00	PASTA DE AMENDOIM INTEGRAL ZERO AÇÚCAR 1KG	62,50
7	unidade	200,00	PÓ PARA SORVETE PACOTE 150G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YOKI) SABOR: MORANGO, COCO E CHOCOLATE)	11,26
7	unidade	100,00	SARDINHA TRADICIONAL COM ÓLEO 125GR	10,51
7	unidade	100,00	SARDINHA TRADICIONAL COM ÓLEO 250GR	15,62
7	unidade	200,00	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO TRADICIONAL REFIL 40G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 3 CORAÇÕES)	14,71
7	lata	50,00	AZEITONAS VERDES. COM CAROÇO SALMOURA (AGUA E SAL) E ACIDULANTE ACIDO CITRICO EMBALAGEM DE 500 GR	26,59
8	unidade	1.030,00	OVOS DE GALINHA DE GRANJA. TAMANHO GRANDE, FRESCOS ACOMODADOS EM CARTELAS. PENTE CONTENDO 30 UNIDADES	26,87
8	unidade	200,00	OVOS DE GALINHA DE GRANJA VERMELHOS. TAMANHO GRANDE, FRESCOS ACOMODADOS EM CARTELAS. PENTE CONTENDO 30 UN	30,43

PORLOTE

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação ora proposta fundamenta-se na necessidade permanente de abastecimento das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Coluna/MG, do Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar e de entidades e órgãos conveniados, visando garantir a regularidade do fornecimento de gêneros alimentícios essenciais ao adequado funcionamento das atividades administrativas, assistenciais e institucionais do Município. Trata-se de uma demanda de caráter contínuo, vinculada tanto ao atendimento de rotinas internas quanto ao suporte a eventos e ações institucionais, sendo imprescindível para a manutenção da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A definição do objeto como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória, assegurando maior competitividade, transparência, economicidade e celeridade ao procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Ademais, a contratação possibilita aquisições de forma planejada e racional, alinhadas à realidade orçamentária e à demanda efetiva das unidades municipais, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, a fundamentação da contratação repousa na obrigatoriedade legal e na necessidade concreta de garantir a continuidade dos serviços essenciais à comunidade, com observância aos parâmetros de



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



legalidade, eficiência, publicidade e isonomia, assegurando o interesse público e a adequada prestação dos serviços municipais.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, com abrangência voltada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, do Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar e de entidades e órgãos conveniados durante o exercício de 2026. O objeto da contratação consiste no fornecimento regular de alimentos de diferentes tipos, marcas e apresentações, devidamente especificados no termo de referência, contemplando itens como grãos, farináceos, cereais, laticínios, carnes, hortifrutigranjeiros, bebidas, produtos de padaria, dentre outros necessários à manutenção das atividades administrativas, assistenciais e institucionais do Município. As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas de forma parcelada, diretamente nos locais indicados pela Administração, de acordo com as solicitações formais de cada unidade demandante, respeitando os quantitativos e especificações previamente definidos. Os produtos deverão apresentar padrões mínimos de qualidade, estar devidamente acondicionados e, obrigatoriamente, possuir, no ato da entrega, ao menos 70% do prazo original de validade, assegurando a adequada conservação e o consumo seguro pelos usuários finais.

Quando aplicável, a empresa contratada será responsável por prestar assistência técnica relativa a eventuais não conformidades dos produtos entregues, promovendo a substituição imediata dos itens reprovados ou em desacordo com as especificações exigidas. A contratada deverá garantir, ainda, o atendimento eficiente a reclamações, o suporte logístico para entregas emergenciais e a observância de requisitos ambientais e de sustentabilidade previstos no instrumento convocatório.

Diante do exposto, a solução ora apresentada será implementada por meio do Sistema de Registro de Preços, o que permitirá a realização de contratações conforme a necessidade efetiva dos órgãos participantes, proporcionando maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao abastecimento alimentar das unidades municipais.

Assim, a solução adotada reflete uma escolha tecnicamente fundamentada, legalmente respaldada e voltada à eficiência, economicidade e fortalecimento da economia local, assegurando que as necessidades do Município sejam atendidas com qualidade, continuidade e responsabilidade fiscal.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A presente contratação deverá atender rigorosamente a um conjunto de requisitos técnicos e funcionais indispensáveis ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, com vistas a suprir, continuamente, as necessidades específicas das Secretarias Municipais, do Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar e das entidades e órgãos conveniados durante todo o exercício de 2026.

Os produtos fornecidos deverão apresentar alto padrão de qualidade, estando integralmente em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis aos gêneros alimentícios, incluindo rotulagem clara, integridade das embalagens e garantia mínima de validade compatível com o consumo planejado pelas unidades administrativas. Especificamente quanto ao prazo de



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



validade, estabelece-se como requisito indispensável que todos os produtos sejam entregues com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do seu prazo original de validade disponível, assegurando tempo hábil para distribuição, armazenamento e consumo seguro pelos usuários finais.

Os alimentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e higiene, respeitando plenamente as especificações técnicas de armazenamento recomendadas pelos fabricantes e autoridades sanitárias. Entre as exigências técnicas mínimas estão a obrigatoriedade da apresentação detalhada das características dos produtos, tais como tipo, embalagem, peso, capacidade volumétrica, composição nutricional e condições adequadas para transporte e armazenamento.

Com relação aos critérios de sustentabilidade, a empresa contratada deverá adotar medidas de responsabilidade socioambiental, privilegiando o uso de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, bem como a adoção de práticas que minimizem o desperdício de alimentos durante todas as etapas da operação. Ademais, será obrigatória a destinação adequada dos resíduos gerados pelo fornecimento, em conformidade com as normativas ambientais vigentes.

Em termos funcionais e mercadológicos, a empresa contratada deverá assegurar entregas pontuais e parceladas diretamente nas unidades administrativas e hospitalares indicadas pela Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma e as demandas específicas apresentadas previamente, sendo possível a solicitação excepcional de entregas em prazos reduzidos, mediante aviso prévio formal da Administração Pública.

Além disso, a contratada deverá possuir infraestrutura logística adequada e eficiente, garantindo integralmente a qualidade e integridade dos alimentos durante as etapas de transporte e armazenamento, devendo, ainda, oferecer garantias e assistência técnica para solução imediata de quaisquer problemas relacionados aos produtos fornecidos.

Inicialmente a duração do contrato será de 12 (doze) meses, contemplando entregas conforme as demandas apresentadas pelos setores solicitantes, incluindo eventuais necessidades emergenciais, observadas sempre as condições mínimas exigidas relativas à validade dos produtos, conforme previamente definido.

VI. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.19 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.20 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.21 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



1.22 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.23 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.24 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.25 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.26 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.27 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.28 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.29 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.30 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.31 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.32 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.33 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.34 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.35 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

1.36 Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.36.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

1.36.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.36.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

1.36.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

1.36.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.36.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.36.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.36.8 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

1.80.9. Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão responsável da sede da licitante.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



VII. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto será executado através de entregas parceladas, conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal.

6.2. No ato do recebimento da mercadoria constante neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos, conforme especificações e marcas ofertadas.

6.3. Caso ocorra a entrega pela licitante de algum produto em desacordo com o solicitado, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a troca do produto, a contar da data de recebimento da mercadoria pelo setor responsável, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste termo;

6.3.1. Os itens que tiver com defeitos ou não estiver dentro dos padrões estabelecidos, deverão ser trocados pelo fornecedor no prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas;

6.4. A Contratada deverá entregar o objeto de forma parcelada nos locais indicados conforme a ordem de fornecimento;

6.5. Correrão por conta da contratada, todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da entrega;

6.6. A entrega do objeto deverá ser efetuada dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Coluna/MG, conforme demanda da secretaria requisitante.

6.6.1. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, de acordo com a data da emissão da NAF, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** ao CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

6.7. As entregas dos itens deverão ser realizadas de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal, podendo em casos emergenciais ser solicitadas entregas em prazo menor.

6.8. Os fiscais de contrato designados pela Administração acompanharão todas as etapas da entrega, conforme disposto nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal nº 16/2024 e nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.9. A entrega definitiva será condicionada à aprovação pelo gestor e fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a entrega dos itens adquiridos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos itens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

IX. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, obedecendo aos critérios estabelecidos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, parágrafo 1º e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ **4.411.488,11 (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e onze centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

A dotação será referente a do exercício 2026.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos itens, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de São João Evangelista/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Coluna 23 de junho de 2026.

Layane Cristina Ferreira Marques
Secretaria municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento e traz os estudos preliminares necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, visando suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, do Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar, bem como de entidades e órgãos conveniados durante o exercício de 2026. O objetivo central é realizar uma análise criteriosa da demanda existente, identificando todas as suas especificidades para selecionar, junto ao mercado fornecedor, a solução mais adequada, observando-se rigorosamente as normas legais aplicáveis e os princípios fundamentais da Administração Pública. Para tanto, este estudo busca subsidiar a tomada de decisão acerca da contratação pretendida, assegurando sua viabilidade técnica, econômica e social, e promovendo a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos municipais.

II. OBJETO:

O presente estudo técnico preliminar busca fundamentar a necessidade de prover a aquisição de Gêneros Alimentícios diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar, entidades e órgãos conveniados.

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos surge como necessidade estratégica e essencial da Administração Pública Municipal, especialmente considerando as demandas contínuas e rotineiras das diversas Secretarias Municipais, do Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar e das entidades e órgãos conveniados. Do ponto de vista do interesse público, assegurar o abastecimento regular desses produtos alimentícios é crucial para manter o funcionamento adequado das estruturas municipais, garantindo a qualidade da alimentação oferecida aos servidores públicos, pacientes hospitalares, visitantes, cidadãos em atendimento e participantes de eventos institucionais realizados pelo Município ao longo do exercício de 2026.

Atualmente, o cenário identificado demonstra um volume crescente e constante na demanda por gêneros alimentícios em virtude da intensificação das atividades administrativas, assistenciais e



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



operacionais desenvolvidas pelo Município. A ausência ou deficiência no fornecimento desses itens poderia acarretar prejuízos significativos ao atendimento público, além de comprometer a rotina dos setores administrativos e assistenciais, interferindo negativamente tanto na prestação direta de serviços ao cidadão quanto no funcionamento eficiente das unidades administrativas e hospitalares. Nesse contexto, a contratação pretendida é plenamente justificada por promover a continuidade e eficiência dos serviços municipais essenciais. Visa ainda possibilitar uma gestão racional e econômica dos recursos públicos, proporcionando uma aquisição planejada, alinhada às demandas reais, reduzindo desperdícios e garantindo que os setores públicos tenham condições ideais de funcionamento e atendimento à população. Essa contratação, portanto, traduz-se em uma medida necessária e adequada ao atendimento direto do interesse público e à garantia de um serviço público eficiente, contínuo e de qualidade à comunidade.

IV. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. II)

O Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

A presente contratação deverá atender rigorosamente a um conjunto de requisitos técnicos e funcionais indispensáveis ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, com vistas a suprir, continuamente, as necessidades específicas das Secretarias Municipais, do Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar e das entidades e órgãos conveniados durante todo o exercício de 2026.

Os produtos fornecidos deverão apresentar alto padrão de qualidade, estando integralmente em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis aos gêneros alimentícios, incluindo rotulagem clara, integridade das embalagens e garantia mínima de validade compatível com o consumo planejado pelas unidades administrativas. Especificamente quanto ao prazo de validade, estabelece-se como requisito indispensável que todos os produtos sejam entregues com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do seu prazo original de validade disponível, assegurando tempo hábil para distribuição, armazenamento e consumo seguro pelos usuários finais.

Os alimentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e higiene, respeitando plenamente as especificações técnicas de armazenamento recomendadas pelos fabricantes e autoridades sanitárias. Entre as exigências técnicas mínimas estão a obrigatoriedade da apresentação detalhada das características dos produtos, tais como tipo, embalagem, peso, capacidade volumétrica, composição nutricional e condições adequadas para transporte e armazenamento.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



Com relação aos critérios de sustentabilidade, a empresa contratada deverá adotar medidas de responsabilidade socioambiental, privilegiando o uso de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, bem como a adoção de práticas que minimizem o desperdício de alimentos durante todas as etapas da operação. Ademais, será obrigatória a destinação adequada dos resíduos gerados pelo fornecimento, em conformidade com as normativas ambientais vigentes.

Em termos funcionais e mercadológicos, a empresa contratada deverá assegurar entregas pontuais e parceladas diretamente nas unidades administrativas e hospitalares indicadas pela Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma e as demandas específicas apresentadas previamente, sendo possível a solicitação excepcional de entregas em prazos reduzidos, mediante aviso prévio formal da Administração Pública.

Além disso, a contratada deverá possuir infraestrutura logística adequada e eficiente, garantindo integralmente a qualidade e integridade dos alimentos durante as etapas de transporte e armazenamento, devendo, ainda, oferecer garantias e assistência técnica para solução imediata de quaisquer problemas relacionados aos produtos fornecidos.

Inicialmente a duração do contrato será de 12 (doze) meses, contemplando entregas conforme as demandas apresentadas pelos setores solicitantes, incluindo eventuais necessidades emergenciais, observadas sempre as condições mínimas exigidas relativas à validade dos produtos, conforme previamente definido.

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

As quantidades estimadas para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos foram definidas com base no histórico de consumo dos últimos exercícios e nas projeções de demanda para o exercício de 2026, considerando as necessidades das Secretarias Municipais, do Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar e dos órgãos conveniados. O levantamento levou em conta o consumo médio mensal das unidades solicitantes, eventuais aumentos decorrentes de atividades institucionais e possíveis demandas emergenciais.

Conforme descrição a abaixo:

Item	Unidade	Qtde.	Descrição do Material/Serviço	Valor Estimado
1	fardo	340,00	ARROZ, GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, NO MÍNIMO DE 80% DE PESO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, TRANSPARENTE -FARDO C/ 5 UNID DE 5 KG VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CEEL .	156,41
1	fardo	203,00	FARINHA DE MANDIOCA, FINA, BRANCA, TORRADA, EMBALAGEM EM PACOTES PLÁSTICOS DE 01 KG, TRANSPARENTES, LIMPOS, BEM FECHADOS, RESISTENTES DE ACORDO COM A	85,88



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



			RESOLUÇÃO 12.78 DA CNNPA FARDO C/20 PACT DE 1 KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	
1	fardo	203,00	FARINHA DE MILHO - FINA, AMARELA, TORRADA, EMBALAGEM EM PACOTES PLÁSTICOS DE 01 KG, TRANSPARENTES, LIMPOS, BEM FECHADOS, RESISTENTES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12.78 DA CNNPA FARDO C/20 PACT DE 1 KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	99,77
1	fardo	235,00	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO FARDO COM 10 PACOTES DE 1 KG	70,67
1	unidade	360,00	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO OBTIDA A PARTIR DE CEREAL LIMPO ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EMBALAGEM DE 1 KG	25,47
1	pacote	350,00	FEIJÃO, TIPO 1 (UM), PRETO, CLASSE CORES, SEM GLÚTEN, EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL (PESO LÍQUIDO UM QUILO)	11,55
1	fardo	290,00	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA, GRUPO BENEFICIADO ANÃO, VARIEDADE CARIOQUINHA, TIPO I NOVO, TEOR MÁXIMO DE IMPUREZA DE 2%, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1 KG., VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. FARDO C/30 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GIGANTE .	376,00
1	fardo	138,00	FUBÁ DE MILHO, PÓ FINO, LIVRE DE SUJIDADE, MOFO, NÃO DEVERÁ ESTAR ÚMIDA OU RANÇOSA, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA .FARDO/C 20 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	96,50
1	fardo	58,00	FUBÁ FINO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) SEM GLUTEN, EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL FARDO C/20 PACOTES DE 1 KG	96,50
1	fardo	395,00	MACARRÃO CORTADO COM SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COR AMARELO PADRÃO EMBALAGEM DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. FARDO C10 PACT DE 1 KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OREGON.	97,92
1	fardo	386,00	MACARRÃO ESPAGUETE Nº 8, COR AMARELO PADRÃO, SÊMOLA COM OVOS EMBALAGEM DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. FARDO C/15 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YARA.	141,88
1	fardo	50,00	MILHO DE PIPOCA 20 PACOTES DE 500 GR	96,66
1	fardo	34,00	MILHO PARA CANJICA GROSSA FARDO COM 20 PACOTES DE 500GR	105,23



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



1	pacote	900,00	MISTURA PARA BOLO EMBALAGEM 400GRAMAS	7,65
1	pacote	560,00	MISTURA PARA BOLO EMBALAGEM 400GRAMAS SABORES CHOCOLATE E FLORESTA NEGRA	9,16
1	fardo	200,00	ARROZ TIPO 1 - FARDO C/30 PACOTES DE 1KG	258,99
1	fardo	200,00	ARROZ TIPO 1 FARDO COM 6 PACOTES DE 5KG	171,21
1	fardo	305,00	POLVILHO AZEDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS FECHADAS, SEM PERFURAÇÕES OU SUJIDADES. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR AGREGADOS (INDÍCIOS DE UMIDADE ELEVADA) MOFO E ODORES NÃO CARACTERÍSTICOS- FARDO/ C 20 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OURO MINAS.	196,27
1	fardo	150,00	POLVILHO DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS FECHADAS, SEM PERFURAÇÕES OU SUJIDADES. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO E ODORES NÃO CARACTERÍSTICOS- FARDO/COM 20 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OURO MINAS.	196,02
1	pacote	610,00	SAL REFINADO IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO EM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG E NO MÁXIMO DE 15 MG DE IODO POR QUILO, SEM IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG	3,14
1	unidade	290,00	TRIGO PARA QUIBE EMBALAGEM 500 GRAMAS	11,28
1	fardo	184,00	CANJQUINHA DE MILHO, FINA (ENTREGA EM FARDO/ C 20 PACT DE 500G). CONTENDO NA PORÇÃO DE 50G 41G DE CARBOIDRATO, 3,0 DE PROTEÍNA E 1,0 DE FIBRA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	66,49
1	fardo	113,00	CREME DE MILHO- FARDO C/20 PACT DE 500 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	68,38
1	pacote	20,00	FARINHA DE ROSCA 500 GRS	7,34
1	fardo	100,00	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, COM FERMENTO, OBTIDA A PARTIR DE CEREAL LIMPO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO- FARDO C/10 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GLOBO	63,31
1	fardo	70,00	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEM FERMENTO, OBTIDA A PARTIR DE CEREAL LIMPO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO- FARDO/C 10 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GLOBO.	57,58
1	fardo	20,00	FEIJÃO, TIPO 1 (UM), PRETO, CLASSE CORES, SEM GLÚTEN, EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL (PESO LÍQUIDO UM QUILO). FARDO C 30 PACT DE 1KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR G MINAS.	352,50
1	pacote	30,00	MACARRÃO ESPAGUETE COM MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ SEM OVOS PACOTE DE 500 GR	14,75



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



1	fardo	50,00	MILHO PARA PIPOCA CONTENDO 20 PACOTES DE 500 GR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A ANCHIETA	99,28
1	pacote	415,00	AMENDOIM EMBALAGEM DE 500GR	15,54
1	caixa	100,00	AMIDO DE MILHO CAIXA DE 500GR	13,23
1	fardo	75,00	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, COR MARROM, SEM FERMENTAÇÃO, LEGUMINOSA LIMPA, GRÃOS SÃOS E LIMPOS. ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, SEM PARASITOS, UMIDADES, E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA- FARDOS C/20 PACT DE 400 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PACHÁ.	512,66
1	fardo	60,00	SAL REFINADO.SAL REFINADO IODADO COM GRANULACAO UNIFORME E CRISTAIS BRANCOS COM NO MINIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SODIO EM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MINIMO 10 MG E NO MAXIMO DE 15 MG DE IODO POR QUILO SEM IMPUREZAS 30 PACOTES CONTENDO 1 KG EQUIVALENTE OU SUPERIOR A CAICARA	94,35
1	fardo	580,00	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FARDOS COM 10 PACT DE 500 GRS ACONDICIONADOS EM PACOTES ALUMINIZADOS, COM O SÍMBOLO DE QUALIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ ABIC E COM O SÍMBOLO DE PUREZA DA MESMA ASSOCIAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE (TRÊS) 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GEMA DE MINAS.	328,53
1	fardo	71,00	FARINHA DE ROSCA- FINA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SAL, CORANTES ARTIFICIAL, AMARELO TARTRAZINA(INS 102) E MARELO CREPÚSCULO (INS 110) EMBALAGEM EM PACOTES PLÁSTICOS DE 500 GRS, TRANSPARENTES, LIMPOS, BEM FECHADOS, RESISTENTES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPQ- FARDOS C/20 PACT DE 500 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	147,87
1	fardo	30,00	FEIJÃO VERMELHO, TIPO1(UM) , CLASSE CORES, SEM GLÚTEN, EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL (PESO LÍQUIDO UM QUILO)	381,49
1	pacote	60,00	Macarrão Cortado Com Massa Alimentícia De Arroz Sem Ovos Pct De 500g	16,25
1	fardo	150,00	Mistura Para Bolo, Produzida Com Farinha De Trigo Especial, Contendo Fermento Químico, Condimentos E Aroma Característicos. Embalagem Plástica Atóxica - Fardos com 12 unidades de 400 Gramas. Sabores Variados De Qualidade Igual Ou Superior A Vilma	27,71
1	caixa	330,00	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, OBTIDO DE UM ÚNICO VEGETAL, COM APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIAR, ISENTO DE RANÇO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS, TIPO I, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, EMBALADOS EM GARRAFAS PET DE 900 ML CAIXA C 20	212,56



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



			UNID DE 900 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COCORVADO.	
1	fardo	30,00	Macarrão Tipo Lasanha Com Sêmola De Trigo Enriquecido Com Ferro E Ácido Fólico, Cor Amarelo Padrão Embalagem De 500 Gr. Validade Mínima De 3 Meses A Contar Da Data Da Entrega - De Qualidade Igual Ou Superior A Vilma	181,00
1	unidade	400,00	MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO PACOTE COM 1KG (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A AMAFIL)	16,83
1	fardo	200,00	AÇÚCAR CRISTAL- FARDO C/30 PACT DE 1KG	147,28
1	fardo	810,00	AÇÚCAR CRISTAL- FARDO PACT DE 5 KG. DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM AUSÊNCIA DE FUROS, RASGOS, CORPOS ESTRANHOS E AGREGADOS (EMPEDRADOS). O PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ SER DE 06 MESES. O ROTULO DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL . DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BRAÇUCAR..	105,35
1	pacote	150,00	MACARRÃO TIPO LASANHA MASSA COM OVOS 500GR	12,88
1	fardo	200,00	MILHO PARA CANJICA DOCE GROSSA, GRUPO MISTURADO SUBGRUPO DESPELICULADA, CLASSE BRANCA, TIPO 1 PACOTES DE 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. FARDO C 20 PACT DE 500 GRS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	105,23
1	unidade	200,00	FLOCÃO DE MILHO 500GR	5,15
1	pacote	100,00	MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO EMBALAGEM DE 1 KG	17,19
1	fardo	30,00	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA COR MARROM SEM FERMENTACAO LEGUMINOSA LIMPA GRAOS SAOS E LIMPOS ISENTO DE MATERIAS TERROSAS SEM PARASITOS UNIDADES E PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE ATOXICA CONTENDO 20 PACOTES DE 1 KG EQUIVALENTE OU SUPERIOR A PACHA	550,00
2	fardo	340,00	ÁGUA MINERAL - FARDO C/ 12 UNID DE 500 ML SEM GÁS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A IGARAPÉ	35,60
2	garrafa	212,00	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO COMPLETO (GARRAFÕES DE POLICARBONATO + AGUA) DE 20 LITROS	50,63
2	garrafa	962,00	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO DE 20 LITROS, TRANSPARENTE COM 20 LITROS, PH DE 9.2 A 25°, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	33,30
2	fardo	20,00	REFRIGERANTE - SABOR COLA, FARDO COM 8 UNIDADES DE 2 LITROS.	126,07
2	fardo	20,00	REFRIGERANTE - SABOR GUARANÁ, FARDO COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SKIN.	71,66
2	fardo	20,00	REFRIGERANTE - SABOR GUARANÁ, FARDO COM 8 UNIDADES DE 2 LITROS.	90,17



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



2	fardo	15,00	REFRIGERANTE - SABOR LARANJA, FARDO COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS.	58,33
2	fardo	15,00	REFRIGERANTE - SABOR LIMÃO, FARDO COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS.	75,00
2	fardo	100,00	REFRIGERANTE - TIPO PICHULINHA, FARDO C/12 UNIDADES DE 250 ML, SABORES VARIADOS.	38,40
2	caixa	5,00	SUCO ARTIFICIAL DIET - PREPARADO SÓLIDO ARTIFICIAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR PARA SUCOS, SABORES VARIADOS. CAIXA C/12 UNIDADES CONTENDO 11 GRAMAS CADA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A VILMA.	42,47
2	fardo	5,00	SUCO ARTIFICIAL - FARDO COM 12 UNIDADES DE 240 GRAMAS CADA.	59,06
2	fardo	65,00	REFRIGERANTE SABOR COLA FARDO COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS	74,00
2	fardo	65,00	REFRIGERANTE SABOR COLA FARDO COM 8 UNIDADES DE 2 LITROS	126,07
2	fardo	55,00	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ FARDO COM 6 UNID DE 2 LITROS - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SKIN	75,00
2	fardo	65,00	REFRIGERANTE SABOR GUARANA FARDO COM 8 UNIDADES DE 2 LITROS	90,17
2	fardo	65,00	REFRIGERANTE SABOR LARANJA FARDO COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS	75,00
2	fardo	65,00	REFRIGERANTE SABOR LIMA FARDO COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS	58,33
2	unidade	1.600,00	REFRIGERANTE TIPO PICHULINHA 250ML SABORES VARIADOS	12,36
2	fardo	294,00	SUCO ARTIFICIAL 12 UNID 240 GR	59,06
2	caixa	200,00	SUCO ARTIFICIAL DIET, PREPARADO SÓLIDO ARTIFICIAL SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR PARA SUCOS, SABORES VARIADOS CAIXA COM 12 UNIDADES CONTENDO 11G CADA SACHE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A VILMA	43,81
2	pacote	400,00	SUCO ARTIFICIAL, PREPARADO SÓLIDO ARTIFICIAL PARA SUCOS, SABORES VARIADOS PACOTE DE 1 KG	19,75
2	fardo	30,00	REFRIGERANTE -ELABORADO COM ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LIMÃO E LIMA ÁCIDA, ACIDULANTE, CONSERVADOR, AROMA NATURAL E ANTIOXIDANTE. TIPO SPRITE 2 LITROS FARDO C/6 UNIDADES	84,98
2	fardo	390,00	Suco Artificial, Preparado Sólido Artificial Para Sucos, Sabores Variados Fardo Com 12 Pcts De 240g - De Qualidade Igual Ou Superior A Vilma	59,06
2	fardo	30,00	AGUA MINERAL COM GÁS FARDO C/12 UNIDADES DE 500ML	39,89
2	fardo	20,00	REFRIGERANTE - SABOR COLA, FARDO COM 6 UNIDADES DE 2 LITROS.	63,33



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



2	unidade	150,00	AGUA MINERAL 5 LITROS	16,51
2	unidade	40,00	REFRIGERANTE 2 LITROS ZERO AÇÚCAR ORIGINAL SABOR GUARANÁ (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANTARCTICA) FARDOS C/8 UNID	87,48
2	fardo	40,00	REFRIGERANTE LATA 350ML ZERO AÇÚCAR ORIGINAL SABOR COLA (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COCA COLA) FARDOS C/12 UNID	70,98
2	unidade	100,00	SUCO DE UVA TINTO 300ML GARRAFA DE VIDRO	22,25
2	fardo	40,00	REFRIGERANTE 2 LITROS ZERO AÇÚCAR ORIGINAL SABOR COLA (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COCA COLA) FARDOS C/6 UNID	96,55
2	caixa	80,00	REFRIGERANTE LATA 350ML ORIGINAL SABOR COLA (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COCA COLA) FARDOS C/12 UNID	71,02
2	unidade	100,00	SUCO NATURAL LARANJA E MAÇÃ AMBIENTE 180ML (6 UNIDADES) (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ONE)	56,00
2	caixa	230,00	NÉCTAR DE FRUTAS SABORES VARIADOS EMBALAGEM CONTENDO 01 LITRO DE PRODUTO- CAIXA C 12 UNID DE 1 LT- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAIS	85,99
2	unidade	1.500,00	NECTAR DE FRUTAS SABORES VARIADOS EMBALAGEM CONTENDO 200ML (Suco de Caixinha)	4,27
2	unidade	760,00	POLPA DE FRUTA - SBORES VARIADOS EM EMBALAGEM DE 500GR	49,89
2	unidade	280,00	CONCENTRADO LÍQUIDO PARA SUCO 100% INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, (ENTREGA EM EMBALAGEM DE 500 ML EM PLÁSTICO) NÃO ALCÓOLICO, NÃO FERMENTADO	14,20
2	quilograma	500,00	POLPA DE FRUTA - SBORES VARIADOS EM EMBALAGEM DE 1KG	34,50
2	caixa	50,00	NECTAR DE FRUTAS CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	153,33
2	unidade	10,00	NECTAR DE FRUTAS SABORES FARIADOS CONTENDO EMBALAGEM DE 01 LITRO	11,33
2	fardo	10,00	repositor hidroeletrólítico, igual ou superior ao gatorade, fardo com 6 unidades de 500ml	51,92
3	caixa	50,00	BALA DE GOMA AÇUCARADA - SABORES SORTIDOS, CAIXA C/30 TUBOS DE 32 GRAMAS CADA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GOMETS.	52,34
3	pacote	80,00	BALA MACIA COM RECHEIO - SABORES DIVERSOS EMBALAGEM DE 750 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BUTTER TOFFEE.	26,46
3	pacote	50,00	BALA MACIA SORTIDA - PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 600 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ERLAN.	58,39
3	caixa	50,00	BARRA DE CEREAL - CAIXA C/24 UNIDADES DE 22 GRAMAS, SABORES VARIADOS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUTRY.	93,45



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



3	caixa	10,00	BARRA DE CEREAL LIGHT - CAIXA C/24 UNIDADES DE 22 GRAMAS, SABORES VARIADOS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUTRY.	127,00
3	caixa	80,00	BARRA DE CHOCOLATE MINI - SABORES VARIADOS, CAIXA C/10 UNIDADES DE 25 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GAROTO.	46,11
3	caixa	50,00	BARRA DE CHOCOLATE - RECHEADA DE LEITE CONDENSADO CARAMELIZADO COBERTO COM FLOCOS CROCANTES E CHOCOLATE. CAIXA C/30 UNIDADES DE 19 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CHOQUITO (NESTLÉ).	135,12
3	unidade	20,00	BARRA DE CHOCOLATE - SABORES VARIADOS, EMBALAGEM DE 1KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A HARALD.	60,17
3	caixa	50,00	BOLINHO RECHEADO - SABORES VARIADOS, CAIXA C/16 UNIDADES DE 40 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BAUDUCO.	66,85
3	pacote	100,00	BOMBOM - COM RECHEIO DE WAFER E CASTANHA DE CAJU. PACOTE DE 1 KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OURO BRANCO (LACTA).	77,59
3	pacote	100,00	BOMBOM - COM RECHEIRO DE WAFER E CASTANHA DE CAJU PACOTE DE 825 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SERENATA DE AMOR (LACTA).	77,36
3	pacote	100,00	BOMBOM - PACOTE C/50 UNIDADES DE 15 GRAMAS SABORES VARIADOS DEQUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BON O BON (ARCOR).	66,50
3	caixa	50,00	CHOCOLATE AO LEITE - EM FORMATO DE BASTÃO, CAIXA C/30 UNIDADES DE 16 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BATON (GAROTO).	89,89
3	caixa	80,00	CHOCOLATE - EMBALAGEM DE 18 GRAMAS, CAIXA C/24 UNIDADES, SABORES VARIADOS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TORTUGUITA (ARCOR).	67,04
3	caixa	40,00	CONFETE DE CHOCOLATE - TIPO DISQUETE. CAIXA C/18 UNIDADES DE 45 GRAMAS CADA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A M&M.	97,38
3	pacote	200,00	GRANULADO - SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM CONTENDO 150 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DORI.	8,30
3	unidade	30,00	PAÇOQUINHA ROLHA TRADICIONAL - EMBRULHADA EM EMBALAGEM C/50 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PAÇOQUITA (SANTA HELENA).	53,98
3	fardo	60,00	PIPOCA DOCE - FARDO C/10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA.	50,50
3	fardo	20,00	PIPOCA DOCE - FARDO C/50 UNIDADES DE 20 GRAMAS CADA.	63,41
3	pacote	100,00	PIRULITO COLORIDO DE TUTTI FRUTTI - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 UNIDADES.	16,16
3	pacote	100,00	PIRULITO MASTIGÁVEL YOGURTE - EMBALAGEM DE 560 GRAMAS C/50 UNIDADES CADA.	17,49



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



3	pacote	50,00	PIRULITO MINI PSICODÉLICO COLORIDO - PACOTE C/50 UNIDADES.	19,99
3	pacote	80,00	PIRULITO PSICODÉLICO CHAVES COLORIDO - POTE C/20 UNIDADES.	56,25
3	pote	100,00	PIRULITO PSICODÉLICO CHAVES COLORIDO - POTE C/30 UNIDADES, 7 CM DE DIÂMETRO.	68,25
3	pacote	100,00	PIRULITOS SORTIDOS - PACOTES C/50 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SUPIMPA.	17,82
3	pacote	40,00	TUBINHO COM BALINHAS PARA CRIANÇAS - EMBALAGEM C/50 UNIDADES.	225,00
3	unidade	100,00	WAFER CROCANTE - RECHEADO COM COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE OU CHOCOLATE BRANCO. CAIXINHA DE 126 GRAMAS COM 20 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIS.	11,79
3	caixa	130,00	BALA DE GOMA AÇUCARADA SABORES SORTIDOS CXA C/30 TUBOS DE 32GR	52,34
3	pacote	270,00	BALA MACIA SORTIDA- PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 600G- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ERLAN	13,39
3	caixa	240,00	BARRA DE CEREAL CAIXA C/24 UNIDADES DE 22GR SABORES VARIADOS	93,45
3	caixa	220,00	BARRA DE CEREAL LIGHT CAIXA C/24 UNIDADES DE 22GR SABORES VARIADOS	127,00
3	unidade	180,00	BARRA DE CHOCOLATE 90GR - SABOR: MEIO AMARGO, AO LEITE, AVELÃ	12,93
3	unidade	120,00	BARRA DE CHOCOLATE MEIO AMARGO E AO LEITE EMBALAGEM DE 1KG	60,17
3	caixa	220,00	BARRA DE CHOCOLATE TIPO CHOKITO CAIXA C/30 UNIDADES DE 19GR	135,12
3	caixa	200,00	BOLINHO RECHEADO SABORES VARIADOS CAIXA C/28 UNIDADES DE 40 GRAMAS	102,54
3	caixa	160,00	BOMBOM COM RECHEIO DE COCO TIPO PRESTÍGIO CAIXA C/30 UNID DE 33GR	134,95
3	pacote	360,00	BOMBOM COM RECHEIRO DE WAFER E CARTANHA DE CAJU PACOTE DE 825GR - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SERENATA DE AMOR	77,36
3	pacote	510,00	BOMBOM PACOTE C/50 UNIDADES DE 15GR SABORES VARIADOS SABORES VARIADOS	67,27
3	caixa	250,00	CHOCOLATE AO LEITE EM FORMATO DE BASTÃO CAIXA C/30 UNIDADES DE 16GR	89,89
3	caixa	250,00	CHOCOLATE AO LEITE EM FORMATO DE BASTÃO DUO CAIXA C/30 UNIDADES DE 16GR	89,89
3	caixa	250,00	CHOCOLATE DE 18GR CAIXA C/24 UNIDADES SABORES VARIADOS - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TORTUGUITA	67,04



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



3	pacote	600,00	CONFETE DE CHOCOLATE TIPO M&M EMBALAGEM DE 45GR	6,80
3	pacote	160,00	GRANULADO SABOR CHOCOLATE EMBALAGEM CONTENDO 150G. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DORI	8,51
3	pacote	360,00	PAÇOQUINHA ROLHA TRADICIONAL EMBALAGEM C/54 UNIDADES	56,65
3	unidade	1.350,00	PIPOCA DOCE 100GR BOA QUALIDADE	4,71
3	fardo	260,00	PIPOCA DOCE FARDO COM 50 UNIDADES DE 20 GRAMAS	63,41
3	pacote	18.150,00	PIRULITO COLORIDO SABOR TUTI FRUTIC PACOTE C/50 UNIDADES	16,16
3	pacote	250,00	PIRULITO MASTIGÁVEL YOGURTE EMBALAGEM 560GRAMAS C/50 UNIDADES	17,49
3	pote	200,00	PIRULITO POTE CHAVES EMBALAGEM 900 GRAMAS C/20 UNIDADES	59,75
3	pacote	450,00	PIRULITOS SORTIDOS PACOTES C 50 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SUPIMPA	17,82
3	pacote	190,00	TUBINHO COM BALINHAS PARA CRIANÇAS EMBALAGEM C/50 UNIDADES	225,00
3	pacote	300,00	BALA DE CARAMELO SABOR DE LEITE, CHOCOLATE E LEITE/CHOCOLATE 660GR	29,25
3	pacote	300,00	Bala Macia Com Recheio Sabores Diversos Embalagem De 750gr - Tipo Butter Toffee	26,46
3	caixa	180,00	BARRA DE CHOCOLATE MINI CAIXA C/10 UNIDADES DE 25GR - SABORES: AO LEITE, MEIO AMARGO, AVELÃ	46,11
3	caixa	240,00	CREME NAPOLITANO CAIXA C/24 UNIDADES DE 15GR - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUCITA	39,77
3	caixa	30,00	CREME NAPOLITANO CAIXA C/48 UNIDADES DE 15GR - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUCITA	79,54
3	pacote	250,00	GELADINHO GEL FRUTAS PACOTE C/40 55ML CADA (SABORES SORTIDOS)	48,15
3	pacote	250,00	GELADINHO GEL FRUTAS PACOTE C/50 28ML CADA (SABORES SORTIDOS)	50,00
3	fardo	90,00	PIPOCA DOCE 40GR FARDO CONTENDO 30 PACOTES	62,00
3	pacote	300,00	PIRULITO FORMATO CORAÇÃO VERMELHO 500GR	19,99
3	pote	250,00	PIRULITO POTE CHAVES PSICODÉLICO EMBALAGEM 350 GRAMAS C/50 UNIDADES	69,75
3	pacote	60,00	Bombom Com Recheio De Wafer E Castanha De Caju Pct De 1Kg Equivalente Ou Superior A Ouro Branco	77,59
3	caixa	200,00	PAÇOQUINHA ZERO AÇUCAR DISPLAY 432G COM 24 UNIDADES	75,00
3	unidade	200,00	BISCOITOS SALGADINHOS BACONZITOS 140GR (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ELMA CHIPS)	21,25
3	unidade	200,00	BISCOITOS SALGADINHOS DORITOS 140GR (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ELMA CHIPS)	20,03



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



3	caixa	200,00	CHOCOLATE AO LEITE 38% CACAU 464G - 16X29G (TRADICIONAL, AVELÃ, DARK, MOUSSE DE MARACUJÁ) (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TRENTA)	65,50
3	caixa	200,00	CHOCOLATE KIT KAT AO LEITE 41,5G C/24UN - (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NESTLÉ)	155,66
3	caixa	200,00	CHOCOLATE (ORIGINAL, BRANCO) - DISPLAY COM 20 UNIDADES DE 45G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SNICKERS)	121,66
3	unidade	200,00	CREME DE AVELÃ COM CACAU 140G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUTELLA FERRERO)	20,08
3	pacote	200,00	MINI SALGADINHO CHIPS 40UN COM 15GR CADA (SABOR CEBOLA, TRADICIONAL, BACON E QUEIJO) - (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ARITANA)	54,03
3	unidade	200,00	SALGADINHO DE MILHO PRESUNTO FANDANGOS 140G ASSADO (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ELMA CHIPS)	18,69
3	unidade	200,00	SALGADINHO DE MILHO REQUEijão CHEETOS 90G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ELMA CHIPS)	15,48
3	unidade	200,00	BARRA DE CHOCOLATE - SABORES VARIADOS, EMBALAGEM DE 90 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LACTA.	13,58
3	unidade	510,00	PALLETS DE TRIGO "PURURUCA" 400GR	11,25
3	pacote	1.200,00	SALGADINHO DE TRIGO AROMATIZADO 50GR (BACON, CEBOLA, CHURRASCO) TIPO TORCIDA	4,03
3	unidade	100,00	DOCE DE BANANA ZERO AÇÚCAR CAIXA SEM GLÚTEN 40 UNIDADES	119,83
3	unidade	200,00	BATATA FRITA ONDULADA ORIGINAL 115G SEM GLÚTEN (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A RUFFLES)	19,57
3	pacote	100,00	1.BALA MACIA SORTIDA - PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 600 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ERLAN.	12,53
3	pacote	400,00	AMENDOIM SALGADO JAPONÊS 500G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DORI)	21,21
3	caixa	35,00	CREME DE CHOCOLATE - SABORES VARIADOS, CAIXA C/48 UNIDADES DE 10 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUCITA.	60,66
4	caixa	650,00	BISCOITO ÁGUA E SAL CAIXA C/180 SACHÊS DE 11 GRAMAS EMBALAGEM PORÇÃO IND. C/2UNIDADES	197,50
4	caixa	425,00	BISCOITO DOCE SABOR COCO E LEITE CAIXA DE 2 KG	28,01
4	caixa	380,00	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL CAIXA COM 20 PACOTES	72,50
4	caixa	285,00	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER CAIXA COM 1,5KG	29,99
4	pacote	60,00	BISCOITO DE POLVILHO PACOTE 200 GRAMAS	10,95



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



4	unidade	2.500,00	BISCOITO RECHEADO SABORES VARIADOS 160 GRAMAS	4,26
4	unidade	3.500,00	BISCOITO WAFER 115GR SABORES VARIADOS	5,34
4	pacote	1.600,00	PÃO DE FORMA PACOTE DE 400GR	10,56
4	pacote	1.430,00	PÃO DE HAMBURGUER PACOTE COM 10 UNIDADES	19,75
4	unidade	1.080,00	PANETONE 400 GRS SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS E CHOCOLATE	37,71
4	pacote	150,00	PÃO DE FORMA INTEGRAL 400GR	12,29
4	pacote	400,00	TORRADA TRADICIONAL 142G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BAUDUCCO)	12,69
4	unidade	190,00	WAFER CROCANTE, RECHEADO COM COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE CAIXINHA DE 126 GR COM 20 UNID	11,79
4	pacote	200,00	BISCOITO RECHEADO ORIGINAL 90G QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OREO)	5,51
5	vidro	160,00	LEITE DE COCO VIDRO 200ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MENINA	7,75
5	caixa	36,00	LEITE DE SOJA CAIXA C 12 UNID DE 1 LITRO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A IOK MAIS VITA	222,00
5	unidade	210,00	LEITE EM PÓ 1º SEMESTRE 400 GR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NANN	162,06
5	unidade	190,00	LEITE EM PÓ 1º SEMESTRE 400 GR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NESTOGÊNIO	157,25
5	caixa	100,00	LEITE TIPO A UHT DESNATADO CAIXA C/ 12 UNID DE 1 LITRO- PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A CEMIL	100,50
5	caixa	780,00	LEITE TIPO A UHT INTEGRAL CAIXA C/12 UNID DE 1 LITRO- DE PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A CEMIL	103,57
5	unidade	50,00	FORMULA INFANTIL -06 MESES A 02 ANOS ADICIONADA DE PREBIÓTICOS COM RELAÇÃO CASEÍNA / PROTEÍNA DO SORO 40 EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS	140,00
5	unidade	195,00	FORMULA INFANTIL 0-6 MESES EMBALAGEM DE 400GR	140,00
5	fardo	250,00	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA, INTEGRAL ADOÇADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA, TIPO CHUPETINHA FARDO COM 60 UNIDADES COM NO MÍNIMO 120G, CADA UNIDADE COM SIF, DIVERSOS SABORES. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KELL	68,78
5	fardo	750,00	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, COM COR ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. O PRODUTO DEVE ESTAR SECO E NÃO APRESENTAR AGREGADOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR ISENTA DE RASGO, FUROS E O PRODUTO ISENTOS DE CORPOS ESTRANHOS. TODAS AS INFORMAÇÕES DO ROTULO DEVEM ESTAR DE FORMA LEGÍVEL. FD C/ 25 PACT DE 400 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA	610,29
5	pote	265,00	MANTEIGA COM SAL EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	24,13



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



5	caixa	50,00	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL, INDUSTRIALIZADA, OBTIDA DE PRODUTOS ISENTOS DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. CAIXA C/12 UNID DE 500 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DELICIA.	158,55
5	unidade	2.200,00	BEBIDA LÁCTEA UHT 200GR (MORANGO E POLPA DE FRUTA)	2,96
5	quilograma	100,00	MUSSARELA	56,56
5	quilograma	500,00	QUEIJO TIPO MINAS FRESCAL CONTENDO LEITE DE VACA, SAL, E COALHO. NÃO CONTÉM GLÚTEN	47,48
5	unidade	630,00	REQUEIJÃO CREMOSO - EMBALAGEM CONTENDO 220 GRAMAS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PAULISTA	14,95
5	unidade	1.000,00	CREME DE LEITE CAIXINHA DE 200 GR	5,53
5	lata	165,00	DOCE DE LEITE, CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES: LEITE, AÇÚCAR, SAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN EMBALAGEM CONTENDO 395 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TRIÂNGULO MINEIRO	13,09
5	unidade	390,00	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA EMBALAGEM DE 1 LITRO	17,28
5	unidade	1.400,00	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA, INTEGRAL ADOÇADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA, TIPO CHUPETINHA COM NO MÍNIMO 120G, COM SIF, DIVERSOS SABORES. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KELL	1,70
5	unidade	710,00	LEITE CONDENSADO- EMBALAGEM DE 395 GRAMAS DATA DE VALIDADE SUPERIOR A 90 DIAS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ITAMBÉ	9,87
5	unidade	720,00	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL EMBALAGEM DE 500 GR	13,91
5	unidade	850,00	QUEIJO MINAS PADRÃO (KG) CONTENDO NO MÍNIMO 500 GR.	45,15
5	quilograma	325,00	QUEIJO TIPO MUSSARELA.	53,23
5	unidade	54,00	REQUEIJÃO CATUPIRY CREMOSO EMBALAGEM 1,5KG	57,71
5	unidade	72,00	DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, SEM LACTOSE, COMPOSTA POR 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5 KCAL/ML, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TROPHIC SOYA	250,00
5	pacote	20,00	Espessante E Gelificante Para Alimentos Mínimo De 125g De Qualidade Igual Ou Superior A Nestlé	150,00
5	unidade	26,00	Suplemento Alimentar Adulto- Unidade De 400 Grs- De Qualidade Igual Ou Superior A Sustentagem- Sabores Diversos.	84,23
5	unidade	4,00	Suplemento Alimentar De Albumina, com ou sem sabor, Pet Com 1Kg - Qualidade Igual Ou Superior A Growth Supplements	300,00



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



5	unidade	10,00	Suplemento Alimentar De Proteína Do Soro Do Leite Concentrada Whey Protein Vários Sabores Pct Com 1Kg - Qualidade Igual Ou Superior A Growth Supplements	265,00
5	unidade	10,00	Suplemento Alimentar De Proteína Do Soro Do Leite Isolada Whey Protein Vários Sabores Pct Com 1Kg - Qualidade Igual Ou Superior A Growth Supplements	265,00
5	unidade	4,00	Suplemento alimentar hipercalórico, sabores variados, contendo pelo menos 300 kcal por porção, bem como no mínimo 7g de proteínas e no máximo 25g, 100g de carboidratos no mínimo e no máximo 150g e 10g de gordura no máximo por porção, pacote de 3 Kg - Qualidade igual ou superior a Growth Supplements	275,00
5	unidade	20,00	Suplemento Alimentar idoso- Unidade De 400 Grs- De Qualidade Igual Ou Superior A Sustentação- Sabores Diversos.	90,90
5	unidade	20,00	Suplemento Alimentar infantil- Unidade De 400 Grs- De Qualidade Igual Ou Superior A Sustentação- Sabores Diversos.	90,90
5	unidade	280,00	CHANTILLY EMBALAGEM 200 ML	10,76
5	unidade	60,00	CHANTILLY EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO	35,25
5	unidade	150,00	FORMULA INFANTIL 06 MESES A 02 ANOS EMBALAGEM DE 400GR	140,00
5	fardo	150,00	Mistura Para Bebida Láctea, Sabor Morango, Obtido Por Matérias Primas Sãs E Limpas, Isentas De Matérias Terrosas, Parasitas, Detritos De Animais, Outros Detritos Vegetais, Aspecto, Pó Homogêneo, Cor Própria, Cheiro E Sabor Característico, Validade Mínima De 6 Meses, A Contar Da Data Da Entrega. Unidade De 400 Grs De Qualidade Igual Ou Superior A Anchieta	83,52
5	unidade	225,00	COMPLEMENTO ALIMENTAR ADULTO EM PÓ NUTREN SENIOR SEM SABOR EMBALAGEM 370 GRAMAS	160,00
5	unidade	2.500,00	ACHOCOLATADO LÍQUIDO EMBALAGEM 200ML	2,96
5	unidade	1.000,00	ACHOCOLATADO LÍQUIDO - EMBALAGEM DE 200 ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A IBITURUNA.	2,96
5	unidade	10,00	REQUEIJÃO CATUPIRY CREMOSO - EMBALAGEM DE 1,5 KG.	57,71
5	unidade	72,00	DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, SEM LACTOSE, COMPOSTA POR 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.2 KCAL/ML, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ISOSOURCE SOYA -	250,00
5	unidade	72,00	DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, SEM LACTOSE, COMPOSTA POR 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E UM MIX DE FIBRAS, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.2 KCAL/ML, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ISOSOURCE SOYAFIBER	250,00
5	caixa	15,00	BEBIDA LÁCTEA UHT - EMBALAGEM DE 1 L, SABORES DIVERSOS. CAIXA C/12 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ITALAC.	47,78
5	unidade	600,00	BEBIDA LÁCTEA UHT - EMBALAGEM DE 200 ML, SABOR MORANGO OU VITAMINA DE FRUTAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A IBITURUNA.	2,96



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



5	unidade	50,00	CHANTILLY - EMBALAGEM DE 200 ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FLEISCHMANN.	10,76
5	unidade	50,00	LEITE FERMENTADO - EMBALAGEM CONTENDO 1 L DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CANTO DE MINAS.	19,71
5	unidade	100,00	CREME DE LEITE LATA 395G. PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR A ITAMBÉ	10,15
5	unidade	40,00	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL EM EMBALAGEM DE 260G OU 400G QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PRODIET	250,00
5	unidade	4,00	Módulo De L-Glutamina Para Nutrição Enteral Ou Oral Pote Com 250g – Qualidade Igual Ou Superior A Growth Supplements	275,00
5	pacote	20,00	ACHOCOLATADO EM PÓ - EMBALAGEM DE 1 KG DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANCHIETA.	31,18
5	pacote	270,00	ACHOCOLATADO EMBALAGEM DE 700 GRAMAS	14,81
6	unidade	270,00	BICARBONATO DE SÓDIO - EMBALAGEM COM 80 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A INCOREG.	4,92
6	caixa	402,00	AMACIANTE DE CARNE- CAIXA C/30 VD DE 120 GRS ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAGGI.	344,78
6	pacote	900,00	BICARBONATO DE SÓDIO 80 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A INCOREG.	4,72
6	caixa	690,00	CALDO DE GALINHA CAIXA COM 12 CAIXINHAS COM 8 UNIDADES	31,94
6	unidade	560,00	CANELA EM PO EMBALAGEM DE 40GR	7,76
6	unidade	640,00	CORANTE DE ALIMENTOS EMBALAGEM DE 25GR CORES VARIADAS	10,06
6	pacote	2.260,00	CORANTE URUCUM PACOTE DE 500 GR	21,67
6	unidade	605,00	CRAVO EMBALAGEM DE 150GR	32,16
6	pacote	1.090,00	FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES: FERMENTO BIOLÓGICO DESIDRATADO (SACCHAROMYCES CEREVISIAE) E AGENTE DE REIDRATARÃO MONOESTEARATO DE SORBITANA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ESPECIAL PARA PÃES, PIZZAS, MASSA DOCES E SALGADAS EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 500 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FLEISCHMAN.	32,57
6	unidade	1.300,00	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, FORMADO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE POR INFLUÊNCIA DO CALOR E / OU UNIDADE EXPANDE A MASSA, EMBALAGEM DE 100G. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ROYAL	6,46
6	pacote	490,00	FOLHA DE LOURO PACOTE 4 A 8GR	5,38
6	unidade	740,00	KETCHUP EMBALAGEM DE 200 GRAMAS	10,64
6	pacote	1.320,00	ORÉGANO EMBALAGEM 25GR	7,48



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6	unidade	140,00	AZEITE DE OLIVA EMBALAGEM DE 500ML	49,04
6	unidade	780,00	TEMPERO PRONTO CONTENDO ALHO E SAL EMBALAGEM DE 500 GR	14,31
6	frasco	820,00	VINAGRE DE MAÇÃ EMBALAGEM 750ML	12,29
6	unidade	350,00	CANELA EM PÓ PÓ FINO E HOMOGENEO COM CARATERISITICAS ORGANOLEPTICAS (COR ODOR TEXTURA APARÊNCIA SABOR) PRESERVADOS SEM DANOS QUÍMICOS FÍSICOS BIOLÓGICOS EM EMB PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 40 GRAMAS	8,76
6	unidade	1.890,00	COCO RALADO, SEM SACAROSE, BAIXO TEOR DE GORDURA, SEM ADITIVO, COM PARTE DOS COMPONENTES DO ENDOSPERMA DO FRUTO, SÃOS E MADUROS, SEM CHEIRO OU RANÇO, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 100 GRAMAS-. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MENINA.	8,44
6	unidade	210,00	MAIONESE 250 GRAMAS	8,27
6	unidade	360,00	MAIONESE EMBALAGEM DE 500GR	14,83
6	unidade	395,00	AZEITE EXTRA VIRGEM EMBALAGEM 500ML	62,37
6	unidade	670,00	OREGANO EMBALAGEM DE 250 GR	28,90
6	unidade	350,00	VINAGRE DE VINHO BRANCO EMBALAGEM DE 750ML	14,75
6	unidade	140,00	MEL LIQUIDO DE ABELHA 100% NATURAL 280GR	25,34
6	unidade	68,00	MOLHO DE ALHO EMBALAGEM DE 150ML	7,32
6	unidade	120,00	MOLHO DE PIMENTA EMBALAGEM DE 150ML	7,57
6	unidade	30,00	Molho Inglês De 150 MI- De Qualidade Igual Ou Superior A Incoreg	7,54
6	unidade	600,00	PIMENTA CALABRESA EMBALAGEM CONTENDO 25 GR	6,56
6	unidade	300,00	PIMENTA DO REINO EM PÓ EMBALAGEM CONTENDO 25GR	6,43
6	unidade	300,00	VINAGRE DE ALCOOL DE ALIMENTOS 750ML	6,72
6	unidade	200,00	FOLHA DE LOURO EMBALAGEM 100GR	19,50
6	unidade	100,00	GERGELIM EMBALAGEM 200GR	28,18
6	unidade	200,00	PÁPRICA DEFUMADA EMBALAGEM 100GR	13,20
6	unidade	200,00	PÁPRICA DOCE EMBALAGEM 100GR	13,20
6	unidade	200,00	PÁPRICA PICANTE EMBALAGEM 100GR	13,20
6	unidade	200,00	PIMENTA CALABRESA EMBALAGEM 100GR	16,03
6	unidade	200,00	PIMENTA DO REINO EMBALAGEM 100GR	19,20
6	unidade	100,00	MAIONESE SACHÊ 1KG CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES OLEO VEGETAL DE SOJA ÁGUA OVOS PASTEURIZADOS VINAGRE ACUCAR SAL AMIDO MODIFICADO MOSTARDA SUCO DE LIMAO ESTABILIZANTE GOMA XANTANA CONSERVADOR SORBATO DE POTASSIO E AROMATIZADOS	30,87



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



			ANTIOXIDANTES EQUIVALENTE OU SUPERIOR A ARISCO E SOYA	
6	unidade	200,00	ORÉGANO EMBALAGEM 100GR	15,18
6	unidade	20,00	KETCHUP - CONTENDO O MÍNIMO DE INGREDIENTES. EMBALAGEM DE 200 GRAMAS.	8,97
6	pacote	130,00	TEMPERO MISTO CONTENDO SAL,ALHO,CEBOLA E CONDIMENTOS VARIADOS EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES DE 5GR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SAZON AJINOMOTO.	8,40
6	frasco	205,00	MAIONESE 500 GRS CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES OLEO VEGETAL DE SOJA AGUA OVOS PASTEURIZADOS VINAGRE ACUCAR SAL AMIDO MODIFICADO MOSTARDA SUCO DE LIMAO ESTABILIZANTE GOMA XANTANA CONSERVADOR SORBATO DE POTASSIO E AROMATIZADOS ANTIOXIDANTES EQUIVALENTE OU SUPERIOR A ARISCO SOYA	13,95
6	unidade	10,00	Vinagre De Álcool Embalagem 750ml	6,72
7	unidade	20,00	ADOÇANTE LÍQUIDO - PRODUTO A BASE DE ERITRITOL, FRASCO DE 65 ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ZERO-CAL.	17,98
7	unidade	20,00	ADOÇANTE LÍQUIDO - PRODUTO A BASE DE SACARINA, FRASCO DE 200 ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ZERO-CAL.	17,12
7	unidade	60,00	AMEIXA SECA - SEM CAROÇO, PACOTE DE 500 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LA VIOLETERA.	48,33
7	unidade	104,00	ATUM SÓLIDO AO NATURAL - EMBALAGEM DE 120g DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GOMES DA COSTA.	17,29
7	unidade	80,00	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO - SALMOURA (ÁGUA E SAL) E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	31,99
7	pacote	390,00	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250G- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A QUAKER.	9,08
7	unidade	150,00	RAPADURA - DE FABRICAÇÃO CASEIRA, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1KG.	34,33
7	caixa	90,00	SORVETE SECO - COM MIÇANGAS CAIXA C/50 UNIDADES.	135,00
7	unidade	240,00	AZEITONAS VERDES EMBALAGEM DE 500GR	26,54
7	pacote	610,00	BATATA PALHA PACOTE DE 300GR	18,25
7	caixa	1.320,00	CHÁ SABORES VARIADOS CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS DE 10GR CADA	8,74
7	unidade	195,00	ERVILHA VERDE EM CONSERVA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.CAIXA X/24 UNID- -DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KERO..	54,89
7	unidade	1.590,00	EXTRATO DE TOMATE 260 GRAMAS	7,52



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7	unidade	430,00	GELATINA EM PÓ DIET, PREPARADA COM INGREDIENTES LIMPOS DE 1ª QUALIDADE, PÓ FINO, COR, CARACTERÍSTICA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. DIVERSOS SABORES. CX 85 GRS - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A APT.	5,01
7	unidade	4.200,00	GELATINA EM PÓ, PREPARADA COM INGREDIENTES LIMPOS DE 1ª QUALIDADE, PÓ FINO, COR, CARACTERÍSTICA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. DIVERSOS SABORES. CX 85 GRS - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A APT.	4,01
7	unidade	290,00	GOIABADA EMBALAGEM DE 500GR	13,48
7	caixa	40,00	AMIDO DE MILHO NÃO CONTÉM GLÚTEN, CAIXA COM 500 GRAMAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTEGRAL. O ROTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAISENA.	13,82
7	sachê	246,00	PREPARADO PARA MINGAU/PAPA, CONTENDO: FARINHA DE AVEIA/FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, AMIDO, MALTODEXTRINA, FOSFATO DISSÓDICO, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINAS (C, NIACINA, E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, TIAMINA, A, ÁCIDO FÓLICO E D), MINERAIS (FERRO E ZINCO) E AROMATIZANTE. PACOTE CONTENDO 230 GRAMAS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NUTRIBOM.	8,36
7	unidade	330,00	RAPADURA DE FABRICAÇÃO CASEIRA EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1KG	34,33
7	caixa	130,00	SORVETE SECO COM MIÇANGAS CAIXA C/50 UNIDADES	135,00
7	pacote	260,00	UVA PASSA PACOTE 100 GRAMAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LA VIOLETERA.	11,03
7	unidade	1.000,00	EXTRATO DE TOMATE SACHÊ DE 300 GRS	7,40
7	pacote	100,00	GELATINA SEM SABOR PACOTE C/2 UNIDADES DE 12 GRAMAS CADA	9,71
7	unidade	160,00	ADOÇANTE FRASCO 200 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LINEA	14,06
7	unidade	40,00	Ameixa Seca Sem Caroço Pct De 500g - De Qualidade Igual Ou Superior A La Violetera	48,33
7	unidade	40,00	Atum Sólido Ao Natural Embalagem De 120g - De Qualidade Igual Ou Superior A Gomes Da Costa	17,29
7	unidade	300,00	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM DE 200GRS	5,80
7	unidade	40,00	Figo Em Calda Lata De 400g	22,46
7	unidade	30,00	Pêssego Em Calda Lata 450g	27,55
7	pacote	24,00	Cereal Infantil Sabores Variados 400 Gr - De Qualidade Igual Ou Superior A Mucilon	17,23



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7	unidade	200,00	CAFÉ SOLÚVEL TRADICIONAL EMBALAGEM VIDRO 100GR (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 3 CORAÇÕES)	24,83
7	unidade	600,00	EXTRATO DE TOMATE SACHÊ 260 GRAMAS	5,73
7	sachê	1.200,00	MILHO VERDE EM CONSERVA 200GR	5,90
7	unidade	600,00	MOLHO DE TOMATE SACHÊ 260 GRAMAS	4,85
7	unidade	100,00	PASTA DE AMENDOIM INTEGRAL AMENDOIM TRADICIONAL 1KG	62,50
7	unidade	100,00	PASTA DE AMENDOIM INTEGRAL ZERO AÇÚCAR 1KG	62,50
7	unidade	200,00	PÓ PARA SORVETE PACOTE 150G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YOKI) SABOR: MORANGO, COCO E CHOCOLATE)	11,26
7	unidade	100,00	SARDINHA TRADICIONAL COM ÓLEO 125GR	10,51
7	unidade	100,00	SARDINHA TRADICIONAL COM ÓLEO 250GR	15,62
7	unidade	200,00	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO TRADICIONAL REFIL 40G (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 3 CORAÇÕES)	14,71
7	lata	50,00	AZEITONAS VERDES. COM CAROÇO SALMOURA (AGUA E SAL) E ACIDULANTE ACIDO CITRICO EMBALAGEM DE 500 GR	26,59
8	unidade	1.030,00	OVOS DE GALINHA DE GRANJA. TAMANHO GRANDE, FRESCOS ACOMODADOS EM CARTELAS. PENTE CONTENDO 30 UNIDADES	26,87
8	unidade	200,00	OVOS DE GALINHA DE GRANJA VERMELHOS. TAMANHO GRANDE, FRESCOS ACOMODADOS EM CARTELAS. PENTE CONTENDO 30 UN	30,43

PORLOTE



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **MUNICÍPIO DE COLUNA-MG**, inscrito sob o CNPJ nº 18.307.397/0001-24, situada na Praça Herculano Torres, nº13, Centro desta cidade de ColunaMG, neste ato representado pelo Sr. Nilson Rocha dos Anjos, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliado na Rua....., n....., Bairro....., nesta cidade de Coluna-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico n. /, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto : **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios diversos em atendimento a Merenda escolar e as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar, entidades e órgãos conveniados do Município de Coluna/MG, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01			
02			
03			

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2 Mantiverem sua proposta original.

5.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10 O registro a que se refere o item 5.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



5.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.8, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.18.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.4 No caso da repactuação poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos subitens 4.6 e 4.7 supra.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na minuta do contrato e no edital.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas *partes*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLUNA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

MUNICÍPIO DE COLUNA-MG, inscrito sob o CNPJ nº 18.307.397/0001-24, situada na Praça Herculano Torres, nº13, Centro desta cidade de Coluna/MG, neste ato representado pelo Sr. Nilson Rocha dos Anjos, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliado na Rua....., n....., Bairro....., nesta cidade de Coluna-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é o **Aquisição de Gêneros Alimentícios diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara Aguiar, entidades e órgãos conveniados do Município de Coluna/MG, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.**

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PART. EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIP
1							
...							

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 Termo de Referência;
- 1.3.2 Edital da Licitação;
- 1.3.3 Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até ____ de ____ de 20....., contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência dentro do exercício econômico financeiro.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total do contrato é de R\$ (....), sendo os valores unitários dos itens os dispostos na tabela do item 1.2 supra.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3 As demais disposições sobre liquidação e pagamento ao contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



9.2 Efetuar a entrega dos itens, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites oficiais, como o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n.º 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 . Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pelas dotações referente ao exercício de 2026

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da _____/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local],[dia]de[mês] de[ano].



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

APÊNDICE DO ANEXO III

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR E AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL AGOSTINHA ALCÂNTARA AGUIAR, ENTIDADES E ÓRGÃOS CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE COLUNA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos promover o fornecimento, sob nossa responsabilidade, conforme descrição abaixo e no valor a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Vr. Unit	Vr. Total
01					



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



VALOR TOTAL DA PROPOSTA _____ (_____).

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da empresa